



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 90028/2025

PROCESSO:	STJ 32318/2024
OBJETO:	Registro de preço para fornecimento de: 1) Solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses; e 2) Solução itinerante de exibição de imagens, composta por monitores de vídeo profissionais; suportes de piso com rodízio e regulagem de altura; transmissores e receptores de vídeo sem fio; serviço de instalação e configuração; e garantia estendida da solução pelo prazo de quarenta e oito meses.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Por Lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 8.769.501,95 (oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos).
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 04/07/2025 Hora: 14h Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA VISTORIA
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
8	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
9	DA FASE DE JULGAMENTO
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13	DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO
14	DA CONTRATAÇÃO
15	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
17	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
18	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
19	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
21	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
22	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
IV	MINUTA DE CONTRATO
V	TERMO DE VISTORIA
VI	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.
VII	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Por Lote

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 14h, hora de Brasília, do dia 04 de julho de 2025, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por lote, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para fornecimento de: 1) Solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses; e 2) Solução itinerante de exibição de imagens, composta por monitores de vídeo profissionais; suportes de piso com rodízio e regulagem de altura; transmissores e receptores de vídeo sem fio; serviço de instalação e configuração; e garantia estendida da solução pelo prazo de quarenta e oito meses, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.
- 2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais .

2.6. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g. empresas reunidas em consórcio;
 - h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - i. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);
 - i.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.7. O impedimento de que trata a alínea [b](#) do item [2.6](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;
- b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

- a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
 - a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

- b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
 - c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital ;
 - d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;
 - d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
 - d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;
- 2.10. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item [2.9](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:
- 2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;
 - 2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;
 - 2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

- 2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:

- a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA VISTORIA

4.1. As empresas participantes do certame licitatório que concorrerem ao Lote 1 do objeto deste certame deverão, obrigatoriamente, vistoriar os locais de instalação das soluções de painel de LED da data de publicação do Edital até um dia útil antes da abertura do certame, no período compreendido entre 13h e 19h, em dias úteis, devendo agendar previamente pelos telefones informados, nos seguintes endereços:

a) Superior Tribunal de Justiça - STJ: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01 - Brasília-DF, CEP: 70095-900 - Seção de Áudio e Vídeo, subsolo do Edifício Plenários. Telefones: (61) 3319-8068 ou (61) 3319-8364; e

b) Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar - Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) - Brasília-DF, CEP: 70200-003, telefone (61) 3319-7886.

4.1.1. A exigência da vistoria decorre da necessidade do pleno conhecimento por parte da LICITANTE das condições estruturais das paredes onde os painéis de LED serão fixados, bem como das características arquitetônicas dos ambientes, o que impacta na execução dos serviços de adequação da infraestrutura.

4.1.2. Por ocasião da vistoria, a LICITANTE poderá requerer cópia digital dos documentos necessários à execução do objeto.

4.2. A Vistoria Técnica deverá ser realizada por profissional especificamente designado pela licitante, que fará a interface técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e a LICITANTE para alinhamento tecnológico. O profissional indicado e a licitante deverão garantir todo o sigilo e reserva das informações internas da Organização.

4.2.1. A designação deverá ser realizada por procuração ou autorização da empresa em nome do profissional designado, em papel timbrado, em que constem informações identificadoras como nome e CPF do autorizado e CNPJ do autorizador.

4.2.2. A procuração ou autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do profissional indicado.

4.3. O profissional designado, o qual realizar a vistoria, deverá reconhecer, mediante assinatura de termo de vistoria, que realizou a visita presencial e tomou ciência de:

a. Locais onde deverão ser instaladas as soluções de painel de LED, tais como plenários das Seções e Turmas, Salas de Videoconferência I e II, Sala de Reuniões Corporativas, Sala Multiuso dos Plenários, Auditório Externo, Espaço Cultural Mezanino, bem como o Auditório e a Sala Multiuso da ENFAM.

b. Regras de acesso ao ambiente do STJ, bem como da ENFAM, áreas de apoio e procedimentos de manutenção.

c. Áreas destinadas à CONTRATADA para execução dos serviços.

d. Infraestrutura tecnológica, incluindo softwares, aplicativos e ferramentas auxiliares em utilização no momento da vistoria.

4.4. Em nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

4.5. Caso não seja apresentada a documentação exigida no item [4.2.1](#), serão repassados para o profissional apenas os produtos e procedimentos que não promovam riscos de segurança da informação que possam ser utilizados para impactar os serviços da Instituição.

4.6. O termo de vistoria, [ANEXO V](#) deste edital, deverá ser assinado pelos representantes do STJ e da empresa, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto licitado, bem como vistoriou os locais de instalação das soluções de painel de LED do Superior Tribunal de Justiça.

4.6.1. Os licitantes deverão encaminhar o termo de vistoria por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), conforme condições dispostas no item [5.2](#).

4.7. O termo de vistoria de que trata o item [4.6](#) poderá ser substituído pela declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto desta licitação, conforme o [ANEXO VII](#) deste edital, que deverá ser encaminhada nos mesmos moldes do item [4.6.1](#), no que for aplicável.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea [a](#).

5.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [5.5.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

- b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.5. Na fase de lances, a disputa será por item, inclusive para aqueles que compõem um lote. A cada lance ofertado (por item), o sistema automaticamente atualizará o valor global do lote.

7.6. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto no item [7.3](#), alínea [c](#).

7.7. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [7.9](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [7.10](#).

7.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, tendo em vista que os incisos II a IV do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, que trata dos critérios de desempate, ainda carecem de maior regulamentação, fica estabelecido que serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a. desempate de ME/EPP realizado automaticamente pelo sistema compras.gov.br consoante Lei Complementar n. 123/2006;
- b. caso permaneça o empate, será considerada classificada em primeiro lugar a empresa que enviou o lance primeiro;
- c. caso os lances empatados tenham sido enviados no mesmo horário ou se tratar de propostas iniciais empatadas será realizado sorteio na forma parametrizada pelo compras.gov.br.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item [8.20](#) , e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.
- 8.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
- 8.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.
- 8.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 8.8. Deverá a proposta:

- a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);
 - b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste Edital;
- b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 8.9. Além dos requisitos previstos no item [8.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:
- a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
 - a.1. A citação de fabricantes e modelos de equipamentos nas especificações de referência do ANEXO I do Termo de Referência visa tão somente exemplificar linhas de produtos cujas características convergem aos requisitos mínimos exigidos, para que a especificação técnica possa ser mais bem compreendida pela alusão a exemplos concretos da oferta do mercado, em consonância com o art. 41, inciso I, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.
 - b. o cronograma de execução do objeto deste certamente licitatório, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência;

c. o prazo de garantia técnica dos bens fornecidos, para ambos os lotes do objeto, incluindo o da garantia legal, de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

d. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

8.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem [8.9](#) alíneas "[b](#)", "[c](#)" e "[d](#)".

8.11. Com relação aos itens abaixo relacionados, para os quais se verificou, em nível nacional, descrição nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cuja atividade de fabricação ou comércio ou importação ou transporte ou depósito ou serviço de qualquer natureza esteja regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981:

8.11.1. Os seguintes itens do objeto desta contratação estão enquadrados no FTE:

a. Código 5-2 (Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática):

a.1. Item 1: Painel de LED tipo Indoor, distância entre pixels 1,5 mm, brilho 500 nits.

a.2. Item 2: Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 6,5 Mega Pixels.

a.3. Item 3: Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 3,9 Mega Pixels.

a.4. Item 10: Monitor de vídeo profissional 85", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.

a.5. Item 11: Monitor de vídeo profissional 75", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.

a.6. Item 12: Monitor de vídeo profissional 65", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.

a.7. Item 16: Transmissor de vídeo sem fio 4K.

b. Código 5-2 (Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática) ou 5-3 (Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática):

b.1. Item 17: Receptor de vídeo sem fio 4K.

8.11.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente da contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que o agente da contratação possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, a licitante deverá fornecer a razão social e o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021.

8.11.3. No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no CTF/APP. Nessa hipótese, recomenda-se que o licitante indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Assessoria de Gestão Sustentável.

8.12. Somente será admitida a oferta dos produtos descritos no item 1 (Painel de LED tipo indoor) e itens 10, 11 e 12 (Monitores de vídeo profissional); os quais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

8.12.1. O agente de contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que o bem ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.12.2. A comprovação poderá ser feita, alternativamente, mediante apresentação de certificação RoHS, Rótulo Ecológico da ABNT, Epeat, certificação emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição/empresa certificadora, laudo pericial, folheto técnico, declaração de conformidade emitida pela fabricante, manual do produto, ou consulta on-line no site da fabricante, devendo a licitante fornecer o site para consulta, desde que atestem que o objeto fornecido cumpre com as exigências do edital.

8.13. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

8.14. No caso do registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

8.15. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

8.16. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato e no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.

8.17. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a. não atenderem às exigências deste edital;

- b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital.
- c. contiverem vícios insanáveis;
- d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.18. A não aceitação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote.

8.19. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.20. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:

a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

- b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexecuibilidade da proposta;
- c. a inexecuibilidade, na hipótese de que trata a alínea [a](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:
- d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - d.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;
 - d.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - d.4. estudos setoriais;
 - d.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - d.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 8.21. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

- 8.21.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.21.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.22. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.23. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [8.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);
- e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.
 - f.1. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da IN Seges/MP n. 3/2018.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da IN Seges/MP 3/2018.

9.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [8.21.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [10.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;
- a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;

a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b. quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.6. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.7. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. quanto à habilitação técnica:

c.1. A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

c.1.1. Atestado de capacidade técnica da empresa:

c.1.1.1. Para o Lote 1, certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto de características técnicas semelhantes incluindo os serviços de fornecimento, elaboração de projeto, instalação e configuração de painel de LED ou video wall de LCD fixo (não itinerante) com área de tela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do painel de LED (item 1) de Seção ou Turma objeto desta licitação, cujas dimensões estão estabelecidas no item 1.13. do Anexo I do Termo de Referência.

c.1.1.1.1. Para fins da comprovação técnico-operacional relativa ao Lote 1, não será aceito o somatório de atestados, visto que os serviços constituem etapas interdependentes para implantação da solução almejada. Nesse sentido, é peremptório que a licitante já tenha fornecido e instalado uma solução completa de Painel de LED (ou de video wall) de forma a comprovar que possui a expertise necessária para a execução do presente objeto, visto que as etapas de fornecimento e implantação da solução são sequenciais e guardam estrita interdependência entre si. Outrossim, também demandam conhecimentos diversificados que devem ser harmoniosos e coerentes entre si.

c.1.1.1.2. Além disso, os painéis de LED se caracterizam como mostradores de imagens únicas e indivisíveis. Assim, se faz necessário demonstrar a capacidade da licitante de fornecer e implantar "telas grandes", o que não poderia ser comprovado caso fosse admitido o somatório de atestados de painéis de LED ou de video walls de área ou dimensões inferiores, com vistas ao cômputo do percentual de 50% estabelecido na subalínea [c.1.1.1](#)

c.1.1.1.3. A capacidade técnica operacional das empresas eventualmente subcontratadas não será objeto de exigência de atestados específicos, uma vez que as atividades a serem subcontratadas correspondem a parcela menos relevante da contratação. Ainda assim, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, legal e contratualmente, pela execução das atividades subcontratadas, devendo zelar pela contratação de empresas tecnicamente aptas a atender às demandas previstas, garantindo a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços.

c.1.1.2. Para o Lote 2, certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto de características técnicas semelhantes incluindo o fornecimento de monitores de vídeo, com tamanho de tela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tamanho da tela do Item 10 do Lote 2.

c.1.1.3. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para efetiva comprovação da capacidade técnica da licitante.

c.1.2. Atestado de capacidade técnico-profissional:

c.1.2.1. Para o Lote 1:

c.1.2.1.1. A licitante deverá apresentar ao menos 1 (um) profissional de nível superior com formação nas áreas de Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia de Telecomunicações; Engenharia da Computação; Engenharia de Controle e Automação; Arquitetura; ou que possua equivalência de atribuições, devidamente registrado no conselho profissional competente em conformidade com todas as competências/atividades elencadas na Resolução CONFEA/CREA Nº 218/1973 ou na Resolução CAU/BR nº 21/2012. O referido profissional deverá possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove ter executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao especificado na subalínea [c.1.1.1](#) do item [10.3](#) deste Edital. Outra opção aceita será a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido para o mesmo CNPJ da licitante, o qual comprove a execução de obras e serviços realizados pela empresa por meio das ARTs registradas para serviços similares aos do objeto desta licitação.

c.1.2.1.2. A comprovação dar-se-á mediante um dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

- a. Carteira de trabalho - CPTS ou ficha de registro de empregado;
- b. Contrato social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio; ou certidão da junta comercial ou ato constitutivo, devidamente atualizados, para sócio(s) proprietário(s);
- c. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;
- d. Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

c.1.2.1.3. O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico deverá atuar como Responsável Técnico, assumindo pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica.

c.1.2.1.4. O profissional designado para atuar como Responsável Técnico do contrato poderá ser substituído por outro, desde que o novo profissional possua qualificação igual ou superior no que concerne ao objeto desta contratação;

c.1.2.1.5. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) ou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) de que tratam a subalínea [c.1.2.1.1](#) poderão ser acompanhadas de documentação complementar que comprove o atendimento ao requisito mínimo de área especificado.

c.1.2.1.6. Prova de Registro de Pessoa Jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da licitação, devendo constar o nome do respectivo Responsável Técnico nas formações e competências de pelo menos uma das modalidades elencadas na subalínea [c.1.2.1.1](#).

c.1.2.1.6.1. A licitante vencedora, registrada no CREA, caso não pertença ao domicílio do órgão contratante, Brasília-DF, deverá obter o visto do CREA local, conforme disposto no Art. 58, da Lei no 5.194/66, para a assinatura do contrato.

c.1.2.1.7. Em caso de subcontratação, conforme o Capítulo 9. do Termo de Referência, a empresa subcontratada deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente de empregados, pelo menos um profissional de nível médio ou superior com formação em Engenharia Civil, Edificações, Engenharia Elétrica, Arquitetura ou em áreas com atribuições equivalentes. Esse profissional deve estar devidamente registrado no conselho profissional competente, em conformidade com as competências e atividades definidas pelo respectivo órgão de classe. Além disso, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços similares aos descritos no item 4 do ANEXO I do Termo de Referência.

c.1.2.2. Para o Lote 2:

c.1.2.2.1. No caso de oferta de suporte de piso customizado para monitor de vídeo (itens 13, 14 e 15), a licitante deverá apresentar ao menos 1 (um) profissional de nível médio ou superior com formação nas áreas de Mecânica; Metalúrgica; Arquitetura; ou que possua equivalência de atribuições, devidamente registrado no conselho profissional competente, em conformidade com as competências e atividades estabelecidas pelo respectivo conselho de classe. O referido profissional deverá possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove ter projetado ou produzido suporte de piso para monitor de vídeo dotado de sistema de rodízio e com ajustes de altura e inclinação. Outra opção aceita será a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido para o CNPJ da licitante, o qual comprove a execução de serviços realizados pela empresa por meio das ARTs registradas para serviços similares.

c.1.2.2.2. A comprovação dar-se-á mediante um dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

a. Carteira de trabalho - CPTS ou ficha de registro de empregado;

b. Contrato social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio; ou certidão da junta comercial ou ato constitutivo, devidamente atualizados, para sócio(s) proprietário(s);

c. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

d. Declaração de compromissos de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

c.1.2.2.3. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) de que trata a alínea [c.1.2.2.1](#) poderão ser acompanhadas de documentação complementar que comprove o atendimento aos requisitos mínimos especificados.

c.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

c.1.3.1. Para o Lote 1:

c.1.3.1.1. Os serviços contratados deverão ter a responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia de Telecomunicações; Engenharia da Computação; Engenharia de Controle e Automação; Arquitetura; ou que possua equivalência de atribuições, devidamente registrado no conselho profissional competente em conformidade com todas as competências/atividades elencadas na Resolução CONFEA/CREA Nº 218/1973 ou na Resolução CAU/BR nº 21/2012.

c.1.3.1.1.1. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e em conformidade com as formações e competências que constam da subalínea [c.1.3.1.1](#)

c.1.3.1.1.2. A taxa de registro de ART deverá correr por conta da CONTRATADA.

c.1.3.1.1.3. Todos os projetos, planilhas, desenhos, plantas, especificações técnicas, e quaisquer outras peças técnicas exigidas no Termo de Referência deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos engenheiros ou engenheiras responsáveis pelos serviços.

c.1.3.1.2. No caso de subcontratação da parcela do objeto referente à adequação da infraestrutura dos ambientes, a subcontratada deverá ter a responsabilidade técnica de profissional de nível médio ou superior habilitado em Engenharia Civil, Edificações, Arquitetura ou em áreas com atribuições equivalentes, devidamente registrado no conselho profissional competente em conformidade com todas as competências e atividades estabelecidas pelo respectivo conselho de classe.

c.1.3.1.2.1. Os Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e em conformidade com as formações e competências que constam da subalínea [c.1.3.1.2](#)

c.1.3.1.2.2. A taxa de registro de TRT, ART ou RRT deverá correr por conta da subcontratada ou da CONTRATADA.

c.1.3.1.2.3. Todos os projetos, planilhas, desenhos, plantas, especificações técnicas, e quaisquer outras peças técnicas exigidas neste Edital e no Termo de Referência deverão apresentar TRT, ART ou RRT.

c.1.3.2. Para o Lote 2:

c.1.3.2.1. Na hipótese de oferta de suporte de piso customizado para monitor de vídeo, a fabricação do objeto deverá ter a responsabilidade técnica de profissional de nível médio ou superior com habilitação em Mecânica, Metalurgia, Arquitetura ou que possua equivalência de atribuições, devidamente registrado no conselho profissional competente em conformidade com todas as competências e atividades estabelecidas pelo respectivo conselho de classe.

c.1.3.2.1.1. Os Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e em conformidade com as formações e competências que constam da alínea [c.1.3.2.1](#) deste edital.

c.1.3.2.1.2. A taxa de registro de TRT, ART ou RRT deverá correr por conta da CONTRATADA.

c.1.3.2.1.3. Todos os projetos, planilhas, desenhos, plantas, especificações técnicas, e quaisquer outras peças técnicas exigidas neste Edital deverão apresentar o TRT, a ART ou o RRT dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços.

d. Carta de solidariedade do fabricante do painel de LED (Lote 1, Item 1), atestando que a CONTRATADA possui capacidade técnica e operacional para atender às exigências do Termo de Referência, garantindo a qualidade e a conformidade dos produtos e serviços ofertados.

e. quanto à **habilitação econômico-financeira**, conforme o caso:

- e.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- e.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- e.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.
- e.3. a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerado os seguintes níveis de relevância orçamentária:

Para o Lote 1 - nível V de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- a. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)
- b. Indicadores e fórmulas: incisos I a V do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);
- c. Resultados: artigos 9 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

Para o lote 2 - nível II de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- a. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)
- b. Indicadores e fórmulas: incisos I a III do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);
- c. Resultados: artigos 12 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

- e.3.1. a documentação contábil deverá observar:

e.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

e.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

I - publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

II - publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

III - por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

e.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

e.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

- e.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.
- e.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.
- e.3.1.7. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.
- e.3.1.8. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:
- I - Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
 - II - apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
 - III - cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou
 - IV - outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.
- e.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

e.3.1.9.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na IN RFB n.2.003/2021 ou em legislação superveniente.

f. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme [ANEXO VI](#) deste edital.

10.4. A documentação descrita no item [10.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.6. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. É assegurada a inclusão, em ata de registro de preços, [ANEXO III](#) deste edital, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação na licitação, e a inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

- 10.7.1. A formação do cadastro reserva será realizada conforme os procedimentos do sistema Comprasnet.
- 10.7.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada pelo STJ quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.
- 10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.1. A intenção de recursos e a fase de recursos serão tratadas por lote para os itens que o compõe.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.
- 12.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por lote e que cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 12.2. A adjudicação dar-se-á por item, exceto para aqueles reunidos em lote no sistema. Para a adjudicação do lote, o licitante deverá cotar obrigatoriamente todos os itens que o compõem.
- 12.3. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.3.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.3.3. Para aplicação do disposto no item [12.3.2](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

12.3.4. A prorrogação do prazo previsto no item [12.3.2](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4. Após a homologação da licitação, será formalizada a ata de registro de preços, [A NEXO III](#) deste edital.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO

13.1. As especificidades do objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, constam do termo de referência, [ANEXO I](#) deste edital.

13.2. Não é permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

13.3. Não será permitido ao licitante cotar preços diferentes para o mesmo item.

13.4. Após a formação do cadastro reserva e antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

13.4.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.4.1.1. Para aplicação do disposto no item [13.4.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

13.4.2. A prorrogação do prazo previsto no item [13.4.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.4.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens [13.4.1](#) e [13.4.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, nos termos do inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

13.5. O prazo para a assinatura da ata de registro de preços será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante adjudicatário, desde que apresentada dentro do prazo, e a justificativa seja aceita pela administração.

13.5.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo, observada a preferência daqueles que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no item [13.5.2](#) aceitar a contratação, a administração, observado o valor estimado da licitação, poderá convocar os demais licitantes do cadastro reserva para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

13.5.4. Frustrada a negociação de que trata o item [13.5.3](#), a administração pode avaliar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.6. As condições para alteração ou atualização de preços registrados, as hipóteses de cancelamento, o prazo de vigência, as obrigações do beneficiário, as sanções administrativas, bem como as regras para gerenciamento do SRP estão definidas na minuta de Ata de Registro de Preços, [ANEXO III](#) deste edital.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.8. Fica vedada a participação do CONTRATANTE em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da resultante desta licitação, salvo na ocorrência de esgotamento do quantitativo nela registrado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

14.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

14.2.1.1. Para aplicação do disposto no item [14.2.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

14.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item [14.2.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [14.2.1](#) e [14.2.1.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

14.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

14.4. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO IV](#) deste Edital.

- 14.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 14.6. Além das condições previstas no item [14.5](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.7. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 14.7.1. Na hipótese do item [14.7](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 14.8. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA](#) do [ANEXO IV](#).
- 14.8.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá prestá-la no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 14.8.2. No caso das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da data de assinatura do contrato.

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.10.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.10.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea [a](#) do item [14.10.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas [d](#) e [e](#) do item [15.1.1](#).

14.11. Fica vedada a contratação, pelo CONTRATANTE, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei n. 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#):

15.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. deixar de entregar amostra, quando exigida;

c. não mantiver a proposta, em especial quando:

c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

g. fraudar a licitação;

h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas [a](#) e [c](#) do item [15.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

15.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [d](#) do item [15.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

15.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do objeto;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 15% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [15.1.1](#);
- c. multa de 0,07% do valor adjudicado por dia de atraso da entrega do seguro-garantia, caso seja a modalidade optada pelo licitante, até o máximo de 2%;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

d.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

e. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

f. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [15.1.1](#) e alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) do item [15.1.2](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [f](#), [g](#) e [h](#) do item [15.1.1](#), bem como nas alíneas [d](#) e [e](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea [f](#) do item [15.1.2](#).

15.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, [ANEXO IV](#) deste Edital.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III. as causas excludentes de culpabilidade;

IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. as peculiaridades do caso concreto;

VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#).

15.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

15.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

15.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

15.5.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

15.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

17. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 17.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no contrato, [ANEXO IV](#) deste edital.

17.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

17.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024](#).

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e na minuta de contrato.

20. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

20.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

20.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

21.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

21.2. O responsável pela assinatura da ata de registro de preços e do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa S TJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.

21.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

21.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.

22.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

22.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

22.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

22.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

- 22.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 22.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.
- 22.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.
- 22.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- 22.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 22.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.
- 22.8.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

22.8.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

22.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0013/2025 - v.13 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para fornecimento de:

1.1.1. **Solução de painel de LED** com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses.

1.1.2. **Solução itinerante de exibição de imagens**, composta por monitores de vídeo profissionais; suportes de piso com rodízio e regulagem de altura; transmissores e receptores de vídeo sem fio; serviço de instalação e configuração; e garantia estendida da solução pelo prazo de quarenta e oito meses.

1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos do inciso XXIII, alínea *f* do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.A especificação abaixo visa oferecer a descrição resumida das características e quantitativo do objeto:

L	It	C	Especificação do objeto	Unid	Qua
1	1	20	Painel de LED tipo <i>Indoor</i> , distância entre <i>pixels</i> 1,5 mm, brilho 500 <i>nits</i> , incluindo suportes de fixação.	m²	172
	2	18	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 6,5 <i>Mega Pixels</i> .	unid	10
	3	18	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 3,9 <i>Mega Pixels</i> .	unid	7
	4	17	Serviço de elaboração de projeto executivo para implantação de solução de painel de LED.	ser	17
	5	00	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Com trabalho em altura (NR-35).	met	470
	6	00	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Sem trabalho em altura.	met	125
	7	12	Serviço de instalação e configuração de solução de painel de LED.	ser	17
	8	15	Repasse de tecnologia e transferência de conhecimento na modalidade presencial.	hor	28
	9	18	Serviço de garantia para cada solução de Painel de LED instalada, incluindo substituição de peças, manutenção e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	mê	816
2	1	19	Monitor de vídeo profissional 85", resolução 4K UHD e brilho 500 <i>nits</i> .	unid	4

1 1 8	19 68 8	Monitor de vídeo profissional 75", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.	unid ade	4
1 2 8	19 68 8	Monitor de vídeo profissional 65", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.	unid ade	4
1 3 3	19 52 3	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 120 a 185 cm.	unid ade	4
1 4 3	19 52 3	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 95 a 125 cm.	unid ade	4
1 5 3	19 52 3	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 50 a 55 cm.	unid ade	4
1 6 0	20 38 0	Transmissor de vídeo sem fio 4K.	unid ade	5
1 7 1	20 38 1	Receptor de vídeo sem fio 4K.	unid ade	10
1 8 7	18 37 7	Serviço de instalação e configuração de solução itinerante de exibição de imagens	ser viço	12

2.2.A especificação completa e adequada das características e quantitativo do objeto se encontram no [ANEXO I](#) deste documento.

2.3.Ambas as soluções relativas aos Lotes 1 e 2 do objeto desta contratação deverão ser fornecidas integralmente, de forma a atender todos os requisitos de disponibilidade, acessibilidade e desempenho, sem a necessidade de quaisquer itens de integração por parte do Tribunal, e com funcionamento que se integre plenamente às configurações do ambiente utilizado pelo CONTRATANTE. Quaisquer itens necessários, como processadores adicionais, placas, equipamentos, licenças e acessórios, deverão ser fornecidos e estar relacionados na proposta.

2.4.Os modelos e versões dos equipamentos (*hardware*) que compõem a solução desta contratação deverão ser ofertados novos, sem uso anterior, e deverão contar com suporte do fabricante por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução, correspondente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo 4 (TRD4), conforme descrição no Capítulo [15](#) e [ANEXO II](#).

2.5.Considera-se como "solução" o conjunto de equipamentos, módulos, peças e componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e estruturais os quais, juntos e integrados à infraestrutura do STJ, possibilitam o processamento de sinais digitais de vídeo, sua transmissão via cabos ou ondas eletromagnéticas e a exibição do conteúdo visual no respectivo Painel de LED ou monitor de vídeo, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I e requisitos de desempenho da solução descritos neste Termo.

2.6.Considera-se "manutenção" o conjunto de atividades e recursos aplicados à solução visando assegurar a continuidade de sua função dentro dos parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequado. Os serviços de manutenção serão prestados nas seguintes formas:

2.6.1.Corretiva: quando se faz necessária a execução de uma série de procedimentos destinados a reparar e corrigir os componentes da solução para restabelecer seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, o que pode requerer a substituição de peças ou equipamentos;

2.6.2.Preventiva: execução de uma série de procedimentos periódicos (ciclos definidos) destinados a analisar o desempenho ou estado, prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução. A forma e os prazos serão estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser cumpridos integralmente pela CONTRATADA;

2.6.3. Evolutiva: quando necessário o fornecimento de novas versões ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de softwares/hardwares lançadas durante a vigência do contrato, até mesmo em caso de mudança de designação do nome dos produtos envolvidos contratualmente. A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem também instalações e configurações de novas funcionalidades relativas às soluções que compõem o objeto.

2.6.4. No caso do objeto desta contratação, também serão consideradas como "manutenção" todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade da solução, interação com o fabricante, elaboração e confecção de procedimentos recomendados, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade que a solução objetiva.

2.7. Considera-se "suporte técnico" a facilidade de comunicação colocada à disposição do CONTRATANTE para a prestação de informações, esclarecimentos ou orientações sobre a utilização, funcionalidades (dicas e atalhos), configuração de softwares/hardwares básicos, aplicativos, sistemas de informações, equipamentos e aparelhos em geral envolvidos na solução objeto da contratação, bem como a intervenção direta nos equipamentos para configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares/hardwares e reparos diversos necessários ao bom funcionamento. O suporte poderá ser realizado à distância (atendimento remoto) por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone (0800 ou DDG), internet, e-mail, fax e chat; ou no modelo "*on-site*" (presencial). Os serviços serão prestados conforme definição deste Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.2.DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A vigência de cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços será da seguinte forma:

3.2.1.1. Para o Lote 1 - Solução de Painel de LED:

3.2.1.1.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

3.2.1.1.1.1. O prazo da vigência abarca os 12 (doze) meses fixados para entrega dos equipamentos e componentes que compõem a solução, elaboração do projeto executivo, execução dos serviços de adequação da infraestrutura e de instalação, configuração e integração da solução, bem como para o recebimento definitivo da solução e os 48 (quarenta e oito) meses de prestação dos serviços continuados de garantia e suporte técnico.

3.2.1.1.1.2. A vigência de 60 (sessenta) meses é o período suficiente para compreender os prazos de instalação, de provisionamento e de prestação dos serviços, os quais consistem na infraestrutura de vídeo em ambientes críticos do Tribunal, possuindo um longo impacto no espaço físico e adaptação das pessoas que gerenciam o ambiente. A vigência menor não seria suficiente para a plena utilização.

3.2.1.1.1.3. Os serviços continuados de garantia, manutenção e suporte técnico, de que trata o item 9 do objeto desta contratação (tabela do item [2.1.](#)) poderão ser prorrogados por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.1.1.3.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.2.1.2. Para o Lote 2 - Solução Itinerante de exibição de imagens:

3.2.1.2.1. A vigência será de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

3.2.1.2.1.1. O prazo da vigência abarca os 6 (seis) meses fixados para entrega dos equipamentos e componentes que compõem a solução, execução dos serviços de instalação, configuração e integração da solução, bem como para o recebimento definitivo dos bens e os 48 (quarenta e oito) meses da garantia técnica dos produtos fornecidos, conforme Capítulo [16.](#)

3.2.2.A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Alinhamento em relação ao planejamento estratégico:

4.1.1.A contratação está prevista no código STI2025-109 do PCAq/2025 e no Plano de Contratações de STIC de que trata o art. 4º da Resolução CNJ n. 468/2022, aprovado pelo Comitê de Gestão ou de Governança de TIC do STJ, e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda n. [6030917](#).

4.2. Necessidade de negócio:

4.2.1.A aquisição de sistemas de painéis de LED busca aprimorar a apresentação de conteúdo multimídia ao público e participantes de eventos judiciais e corporativos nos plenários das Seções do STJ, bem como da Sala de Reuniões Corporativas e da Sala de Videoconferências I.

4.2.2.Nas salas de Seções, os atuais projetores alcançaram o fim da vida útil, motivando a necessidade de sua substituição, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares. Além disso, o baixo desempenho da utilização da tecnologia de projeção em ambientes iluminados resulta na apresentação de imagens com pouco contraste e nitidez, dificultando a visualização dos conteúdos veiculados.

4.2.3.Na Sala de Reuniões Corporativas, a instalação de painel de LED permitirá que as imagens exibidas sejam mais bem adaptadas às variadas configurações de uso da sala, otimizando a visualização em diferentes formatos de reunião. Além disso, a substituição do *video wall* existente, que já não conta com garantia e suporte do fabricante, mitigará os riscos de indisponibilidade do telão durante os eventos.

4.2.4. A Sala de Videoconferências I possui *video wall* constituído por monitores de vídeo obsoletos, com aproximadamente dez anos de uso, condição que aumenta o risco de indisponibilidades e dificulta eventuais reparos. A substituição por painel de LED aumentará a qualidade e a performance da tela e garantirá maior confiabilidade ao sistema de exibição de imagens nesse ambiente frequentemente utilizado pelos ministros.

4.2.5. Já a aquisição de sistemas itinerantes de exibição de imagens busca viabilizar a exibição de conteúdo multimídia requerida para a realização de reuniões e eventos em ambientes do STJ que não possuem infraestrutura de vídeo instalada, tais como o Tribunal Pleno, Salão Nobre, Salão de Recepções, entre outros. Visa-se, com essa solução, a preservação da edificação, orientada ao resguardo das características arquitetônicas originais desses recintos. Nesse sentido, a adoção de equipamentos móveis e sem fio contribui para viabilizar os requisitos estéticos e funcionais de transmissão e exibição de imagens nos eventos realizados nesses espaços desprovidos de infraestrutura de vídeo instalada.

4.2.6. Em atenção ao Despacho STI 5785028 e ao Despacho GDG 2742015, foi incluída nos Estudos Técnicos Preliminares a previsão de instalação de solução de painel de LED nos plenários das Turmas do STJ, bem como em outros ambientes com características similares de obsolescência e baixo desempenho dos sistemas de exibição de imagens atualmente em uso.

4.3. Problema a ser resolvido:

4.3.1. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, a exibição de conteúdo visual nos plenários das três Seções do STJ é feita por meio de projetores já obsoletos. A reprodução de imagens por meio de projetor depende não apenas da emissão de luz do equipamento, mas também da interação dessa luz com a luz do ambiente para sua consequente projeção no anteparo. Levando-se em consideração que o esforço de leitura requerido pela atividade judicante exige trabalho visual intenso, as normas técnicas a respeito da iluminação de interiores e regulamentações que cuidam da saúde, segurança e higiene ocupacional recomendam adequados níveis de iluminação do recinto de trabalho e ou permanência de pessoas. Essa iluminação artificial interfere na luz emitida pelo projetor, comprometendo a percepção das cores e o contraste das imagens projetadas. Como resultado, é entregue ao público imagens com pouca nitidez.

4.3.2. A Sala de Reuniões Corporativas, por sua vez, conta com painel de vídeo concebido para reuniões no formato auditório, no qual as cadeiras são dispostas em filas e orientadas para a frente, sendo essa a configuração ideal para palestras e apresentações. O mobiliário desse ambiente, contudo, é reconfigurável, podendo ser ordenado de vários modos, viabilizando reuniões em diversos formatos. Cada um desses cenários de organização distribui os participantes de forma diferente dentro do espaço, exigindo que o painel de vídeo tenha dimensão adequada para oferecer ao espectador, independentemente da sua posição e dentro dos limites determinados pelo tamanho da sala, área de visualização de imagem compatível com as múltiplas formatações de uso do ambiente.

4.3.3. Em relação à Sala de Videoconferência I, constata-se que foi dimensionada para abrigar, dentre outros eventos, reuniões com a presença de todos os ministros da Corte, nas modalidades presencial e híbrida. Para tanto, essa sala está equipada com painel de vídeo constituído por seis monitores. Adquiridos em 2016, esses equipamentos já alcançaram o fim do seu ciclo de vida útil. A obsolescência desses monitores gera riscos à continuidade dos serviços de exibição de imagens, na medida em que aumenta a chance de ocorrência de falhas, além de tornar os reparos mais onerosos.

4.3.4. É patente também a falta de sistemas de exibição de vídeo em algumas dependências importantes do Tribunal, como o Salão Nobre e o Tribunal Pleno. Em grande parte, isso se deve ao anseio de preservar o conjunto arquitetônico do STJ, por meio da redução, ao mínimo possível, de intervenções permanentes que impliquem em alterações estéticas significativas na edificação. Como alternativa à instalação de painéis de vídeo fixos, é possível a utilização de equipamentos móveis. Esses dispositivos, além de oferecerem retorno visual aos Ministros, aos palestrantes e aos participantes de sessões administrativas e de solenidades, situando-os quanto às imagens captadas e exibidas, permitirão a apresentação de conteúdo e a colaboração com pessoas por meio de videoconferências. Outro importante benefício no uso de equipamentos de exibição de vídeo do tipo móvel é a possibilidade de utilizá-los em outros ambientes, o que proporcionará economia e eficiência no uso dos bens.

4.4. Do Sistema de Registro de Preços - SRP:

4.4.1. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, a tecnologia de painéis de LED tem por natureza características de uma solução integrada e customizada por ambiente, com elevado grau de interdependência entre os diversos equipamentos e serviços necessários à sua implantação. Nesse sentido, a estimativa de quantidades por metro quadrado para os painéis LED e de metro linear para a infraestrutura é uma abordagem prática, eficiente e justificada por vários motivos, dentre eles a possibilidade de planejamento para a execução dos projetos; a uniformidade dos produtos e equipamentos que compõem a solução; a escalabilidade das demandas e no dimensionamento dos projetos; e a simplificação do processo de compra.

4.4.2. As quantidades referentes ao PCAq 2025 foram estimadas de acordo com a demanda originária, apresentada por intermédio do Despacho 5465362 (GDG). As estimativas projetadas para o PCAq 2026 e 2027 visam atender à solicitação do Despacho 5785028 (STI), referente aos seis plenários das Turmas do STJ, bem como à demanda projetada para outros ambientes com características similares, para estudo dos requisitos e valores acerca da possibilidade de também se realizar a instalação de painéis LED nesses ambientes. Dessa forma o Sistema de Registro de Preços - SRP se torna a opção mais viável para realizar a presente contratação, tendo em vista que há a possibilidade de realizar a medição dos bens fornecidos e dos serviços prestados de maneira clara e objetiva. Assim, a partir da Ata de Registros de Preços, poder-se-á atender à demanda imediata de painéis LED para as Seções e de *kits* itinerantes, e, posteriormente, consoante deliberação da alta gestão, à demanda complementar de painéis LED para outros ambientes.

4.4.3. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação está fundamentado no inciso V, art. 3º do [Decreto 11.462/2023](#):

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4.4. Nos termos do art. 9º, § 2º, do [Decreto n. 11.462/2023](#), por ser o STJ o único órgão contratante, o procedimento da intenção de registro de preços está dispensado.

4.5. Resultados e benefícios a serem alcançados:

4.5.1. Modernização e melhoria de desempenho das imagens exibidas para o público interno e externo nos plenários das Seções, bem como nas Sala de Videoconferência I e na Sala de Reuniões Corporativas.

4.5.2. Aumento da qualidade e da oferta de funcionalidades de vídeo para reuniões e eventos realizados no Salão Nobre, Tribunal Pleno, Salão de Recepções e outras dependências do STJ que não possuem infraestrutura de vídeo instalada.

4.5.3. Garantia da disponibilidade dos sistemas de exibição de imagens dos ambientes a serem atendidos.

4.5.4. Mitigação da obsolescência e do aumento de riscos e custos administrativos, operacionais e financeiros relacionados à manutenção de equipamentos.

4.5.5. Compatibilização dos formatos dos painéis de vídeo das Salas de Reuniões Corporativas e Videoconferências I com a taxa de proporção (ou relação de aspecto) padrão 16:9.

4.5.6. Utilização de sistemas itinerantes de exibição de imagens para garantir a preservação das características arquitetônicas originais de ambientes inapropriados para a instalação de painéis de vídeo fixos.

4.5.7. Melhoria na segurança e no acabamento da instalação, com redução na quantidade de cabos interligados aos equipamentos dos sistemas itinerantes, por meio da adoção de tecnologias de transmissão e recepção de sinais de vídeo sem fio.

4.6. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. A tecnologia de painéis de LED tem por característica uma solução integrada e customizada por ambiente, com elevado grau de interdependência entre os diversos equipamentos e serviços necessários à sua implantação e integração. Nesse sentido, a estimativa de quantidades por metro quadrado para os painéis de LED e metro linear para a infraestrutura é uma abordagem prática, eficiente e justificada por facilitar os requisitos de planejamento, uniformidade e comparabilidade, escalabilidade, simplificação do processo de compra e competitividade.

5.2. O dimensionamento de ambas as soluções, Lote 1 e Lote 2 do objeto, adotou a metodologia *Basic Decision Making* (BDM) da norma AVIXA V202.01:2016 - *Display Image Size for 2D Content in Audiovisual Systems* (DISCAS). Em seguida, foram realizadas simulações computacionais para consolidar os dados dos cenários de cada ambiente.

5.3. Para o Lote 1 do objeto:

5.3.1. Para cada solução de painel LED a ser instalada, serão necessários conjuntamente: Painéis de LED para compor a área de tela desejada para o ambiente; 1 (uma) unidade de processamento de vídeo de acordo com a resolução da tela; 1 (um) serviço de elaboração do projeto executivo para implantação da solução; 1 (um) serviço de adequação da infraestrutura do ambiente de acordo com suas características e dimensões; e 1 (um) serviço de instalação e configuração da solução.

5.3.2. Conforme a norma técnica adotada, de acordo com o tamanho do ambiente, a dimensão do painel varia. Essa variação resulta na qualidade da imagem conforme a quantidade de pixels que compõe essa imagem. Nesse sentido, para a melhor padronização dos equipamentos de processamento de vídeo, a variação estimada reduziu-se a dois tamanhos de composição de pixels: 6,5 milhões, para ambientes maiores, e 3,9 milhões para ambientes menores. As duas dimensões também impactam na escolha e na precificação dos equipamentos de processamento e controle.

5.3.3.O serviço de adequação de infraestrutura pode assumir dois tipos: com trabalho em altura (NR-35) e sem trabalho em altura. Essa variação ocorre em virtude das características arquitetônicas dos ambientes, que podem exigir técnicas e recursos materiais e humanos distintos para execução dos serviços, de acordo com as características de cada instalação. Os plenários de Turmas e Seções, os quais requerem trabalho em altura, exigem mão de obra qualificada para realização de trabalhos em altura elevada, com utilização de andaimes e equipamentos de proteção individual, em conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR-35. Além disso, esses ambientes são constituídos por paredes de concreto armado e forros de teto modulares, o que eleva o nível de dificuldade da execução dos serviços de adequação da infraestrutura. Por outro lado, ambientes que possuem características arquitetônicas mais simples, como pé-direito baixo, forro de gesso e paredes de alvenaria, apresentam menor grau de dificuldade e, portanto, não exigirão trabalho em altura.

5.3.4.O repasse de tecnologia e transferência de conhecimento visa a capacitação técnica e operacional dos servidores do quadro do STJ e será realizada no formato presencial com carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas para turmas de até 10 (dez) alunos. Assim, estimou-se 28 horas a serem registradas pelo fato de possibilitar o escalonamento das equipes, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços contínuos de áudio e vídeo, permitir a participação de novos servidores, bem como permitir a formação de turmas na ENFAM, caso a demanda daquela escola seja efetivamente concretizada.

5.4. Para o Lote 2 do objeto:

5.4.1. O dimensionamento dos monitores de vídeo dos kits itinerantes também considerou a aplicação da metodologia BDM da norma AVIXA V202.01:2016 (DISCAS). Desse modo, será possível compatibilizar o tamanho das telas com as dimensões dos diversos ambientes a serem atendidos, considerando as distâncias de visualização envolvidas em cada cenário de aplicação.

5.4.2. Os suportes de piso para os monitores de vídeo dos kits itinerantes foram dimensionados para comportar diferentes cenários de uso, tais como exibição frontal elevada, retorno de vídeo no piso, e posicionamentos intermediários para compatibilização de desníveis de altura existentes no Tribunal Pleno e Auditório Externo.

5.4.3. Para cada solução itinerante de exibição de imagens, serão necessários conjuntamente: 1 (um) monitor de vídeo; 1 (um) suporte de piso; ao menos 1 (um) transmissor de vídeo; 1 (um) receptor de vídeo; e 1 (um) serviço de instalação e configuração da solução.

5.4.3.1. Ressalta-se que um transmissor de vídeo pode enviar sinais de vídeo para mais de um receptor.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1.A descrição da solução como um todo e a análise sobre o ciclo de vida do objeto estão descritas nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº [5990670](#)), confirmadas pela Nota Técnica da AGS (SEI nº [6030916](#))

6.2.A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

6.3.Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

6.4.Com relação aos itens abaixo relacionados, para os quais se verificou, em nível nacional, descrição nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cuja atividade de fabricação **ou** comércio **ou** importação **o u** transporte **ou** depósito **ou** serviço de qualquer natureza esteja regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981:

6.4.1. Os seguintes itens do objeto desta contratação estão enquadrados no FTE:

6.4.1.1. **Código 5-2** (Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática):

6.4.1.1.1. Item 1: Painel de LED tipo Indoor, distância entre pixels 1,5 mm, brilho 500 nits.

6.4.1.1.2. Item 2: Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 6,5 Mega Pixels.

6.4.1.1.3. Item 3: Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 3,9 Mega Pixels.

6.4.1.1.4. Item 10: Monitor de vídeo profissional 85", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.

6.4.1.1.5. Item 11: Monitor de vídeo profissional 75", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.

6.4.1.1.6. Item 12: Monitor de vídeo profissional 65", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.

6.4.1.1.7. Item 16: Transmissor de vídeo sem fio 4K.

6.4.1.2. **Código 5-2** (Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática) ou **5-3** (Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática):

6.4.1.2.1. Item 17: Receptor de vídeo sem fio 4K.

6.4.2.A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente da contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que o agente da contratação possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, a licitante deverá fornecer a razão social e o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021.

6.4.3.No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no CTF/APP. Nessa hipótese, recomenda-se que o licitante indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Assessoria de Gestão Sustentável.

6.5.Somente será admitida a oferta dos produtos descritos no item 1 (Painel de LED tipo indoor) e itens 10, 11 e 12 (Monitores de vídeo profissional); os quais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.5.1.O agente de contratação solicitará ao LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que o bem ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.5.2.A comprovação poderá ser feita, alternativamente, mediante apresentação de certificação RoHS, Rótulo Ecológico da ABNT, Epeat, certificação emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição/empresa certificadora, laudo pericial, folheto técnico, declaração de conformidade emitida pela fabricante, manual do produto, ou consulta on-line no site da fabricante, devendo a licitante fornecer o site para consulta, desde que atestem que o objeto fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.6.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo STJ.

6.6.1.Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei

7.REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

7.1.São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:

7.1.1.Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE.

7.1.2.Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a ser firmado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.1.3.Promover o afastamento imediato de qualquer um dos seus empregados que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.4.Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

7.1.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:

7.1.5.1. As informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de *hardware* e de *softwares* decorrentes.

7.1.5.2. As informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de softwares, ferramentas e equipamentos e demais componentes da solução.

7.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.

7.1.7. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

8. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

8.1. A citação de fabricantes e modelos de equipamentos nas especificações de referência do [ANEXO I](#), visa tão somente exemplificar linhas de produtos cujas características convergem aos requisitos mínimos exigidos, para que a especificação técnica possa ser mais bem compreendida pela alusão a exemplos concretos da oferta do mercado, em consonância com o art. 41, inciso I, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto somente para o fornecimento da solução referente ao Lote 1 do objeto, especificamente para os itens 5 e 6, que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor global do Lote 1, referentes à execução dos serviços de adequação de infraestrutura dos ambientes, incluindo a instalação de eletrodutos, eletrocalhas, quadros elétricos, *rack* de equipamentos, cabeamento, reforço estrutural em parede de alvenaria, e outros serviços de infraestrutura necessários à implantação da solução, sendo facultada a subcontratação desses serviços nas seguintes condições:

9.1.1. À empresa subcontratada se aplicarão as mesmas obrigações da CONTRATADA, observadas as diferenciações relativas à habilitação técnica descritas no Capítulo [14](#).

9.1.2. A subcontratação se justifica por permitir maior especialização técnica na execução dos serviços de adequação de infraestrutura por empresas especializadas em instalações prediais, principalmente em virtude das características físicas e arquitetônicas apresentadas pelas edificações que integram o complexo do STJ. Empresas especializadas em implantação de infraestruturas prediais possuem o conhecimento e a experiência necessários para garantir uma instalação segura e eficiente, o que pode melhorar a qualidade do projeto como um todo. Desse modo, a empresa principal pode concentrar seus recursos e esforços nas áreas de especialização referentes ao projeto, instalação e configuração dos painéis de LED, enquanto a subcontratada cuida das tarefas específicas de infraestrutura elétrica, mecânica e de dados.

9.2. Caso seja realizada subcontratação da parcela permitida, a empresa subcontratada deverá observar as disposições do item [14.1.3.1.2](#), deste documento.

10. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção e execução. A contratação em tela consiste em produtos e serviços comumente comercializados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. A permissão para realização de consórcio no caso concreto não ampliaria necessariamente a competitividade do certame e traria complicações desnecessárias na gestão do contrato. Ademais, a experiência da licitação anterior do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão Eletrônico n. 59/2021 ([2588738](#)), conforme pode ser observado em sua Ata de Realização ([2618197](#)).

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

12. VISTORIA

12.1. As empresas participantes do certame licitatório que concorrerem ao Lote 1 do objeto da contratação deverão, **obrigatoriamente**, vistoriar os locais de instalação das soluções de painel de LED da data de publicação do Edital até um dia útil antes da abertura do certame, no período compreendido entre 13h e 19h, em dias úteis, devendo agendar previamente pelos telefones informados, nos seguintes endereços:

- a. Superior Tribunal de Justiça - STJ: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01 - Brasília-DF, CEP: 70095-900 - Seção de Áudio e Vídeo, subsolo do Edifício Plenários. Telefones: (61) 3319-8068 ou (61) 3319-8364.
- b. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar - Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) - Brasília-DF, CEP: 70200-003, telefone (61) 3319-7886.

12.1.1. O termo de vistoria poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.2. A exigência da vistoria decorre da necessidade do pleno conhecimento por parte da LICITANTE das condições estruturais das paredes onde os painéis de LED serão fixados, bem como das características arquitetônicas dos ambientes, o que impacta na execução dos serviços de adequação da infraestrutura.

12.3. Por ocasião da vistoria, a LICITANTE poderá requerer cópia digital dos documentos necessários à execução do objeto.

12.4.A Vistoria Técnica deverá ser realizada por profissional especificamente designado pela licitante, que fará a interface técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e a LICITANTE para alinhamento tecnológico. O profissional indicado e a licitante deverão garantir todo o sigilo e reserva das informações internas da Organização.

12.4.1.A designação deverá ser realizada por procuração ou autorização da empresa em nome do profissional designado, em papel timbrado, em que constem informações identificadoras como nome e CPF do autorizado e CNPJ do autorizador.

12.4.2.A procuração ou autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do profissional indicado.

12.5.O profissional designado, o qual realizar a vistoria, deverá reconhecer, mediante assinatura de termo de vistoria, que realizou a visita presencial e tomou ciência de:

12.5.1.Locais onde deverão ser instaladas as soluções de painel de LED, tais como plenários das Seções e Turmas, Salas de Videoconferência I e II, Sala de Reuniões Corporativas, Sala Multiuso dos Plenários, Auditório Externo, Espaço Cultural Mezanino, bem como o Auditório e a Sala Multiuso da ENFAM.

12.5.2.Regras de acesso ao ambiente do STJ, bem como da ENFAM, áreas de apoio e procedimentos de manutenção.

12.5.3.Áreas destinadas à CONTRATADA para execução dos serviços.

12.5.4.Infraestrutura tecnológica, incluindo softwares, aplicativos e ferramentas auxiliares em utilização no momento da vistoria.

12.6.Em nenhuma hipótese a LICITANTE vencedora poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

12.7.Caso não seja apresentada a documentação exigida no item [12.4.1.](#), serão repassados para o profissional apenas os produtos e procedimentos que não promovam riscos de segurança da informação que possam ser utilizados para impactar os serviços da Instituição.

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

13.1.A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para registro de preços com fulcro no art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.462/2023.

13.2.A necessidade de agrupamento dos itens para o Lote 1 (Solução de Painel de LED) justifica-se pela interdependência dos componentes que integram a solução desejada, pois uma adjudicação separada por itens dos equipamentos pode não garantir a perfeita integração entre eles e com a infraestrutura já existente no Tribunal, visto que todos os equipamentos e serviços estão intrinsecamente relacionados e dependem de total compatibilidade entre si. A adjudicação por itens poderia acarretar prejuízos à solução como um todo, uma vez que se exige uniformidade da instalação e total compatibilidade entre os equipamentos. Nesse sentido, a subdivisão do objeto por ambientes poderia implicar na falta de padronização dos equipamentos, em virtude das possíveis diferenças de marcas e modelos dos produtos ofertados por cada empresa. Tal situação dificultaria a operação, a manutenção e a administração dos sistemas, visto que a variabilidade de equipamentos entre os ambientes elevaria consideravelmente o grau de complexidade da contratação.

13.3.O agrupamento dos itens para o Lote 2 (Solução itinerante de exibição de imagens) decorre da necessidade de padronização e integração do conjunto que compreende o monitor de vídeo, o suporte de fixação, o sistema de transmissão e recepção de vídeo sem fio e a infraestrutura existente. Uma adjudicação separada por itens pode não garantir a perfeita harmonia entre os equipamentos, visto que estão intrinsecamente relacionados e dependem de total compatibilidade entre si. Além disso, a instalação dos monitores de vídeo nos suportes de fixação é uma operação que requer robustez, segurança e estabilidade do conjunto para plena movimentação dos kits itinerantes nos ambientes do STJ. A adjudicação separada desses itens poderia gerar conflito de responsabilidades entre as empresas, na hipótese de baixo desempenho da solução em relação a esse aspecto. Quanto aos transmissores e receptores de vídeo sem fio, deve-se garantir a total compatibilidade entre as interfaces de conexão e os padrões de codificação e decodificação de vídeo digital desde a origem, que é infraestrutura já existente, até o destino final, os monitores de vídeo.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1.A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

14.1.1.1. Para o **Lote 1**, certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto de características técnicas semelhantes incluindo os serviços de fornecimento, elaboração de projeto, instalação e configuração de painel de LED ou *video wall* de LCD fixo (não itinerante) com área de tela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do painel de LED (item 1) de Seção ou Turma objeto desta contratação, cujas dimensões estão estabelecidas no [ANEXO I.1.13.](#)

14.1.1.1.1. Para fins da comprovação técnico-operacional relativa ao Lote 1, não será aceito o somatório de atestados, visto que os serviços constituem etapas interdependentes para implantação da solução almejada. Nesse sentido, é peremptório que a licitante já tenha fornecido e instalado uma solução completa de Painel de LED (ou de *video wall*) de forma a comprovar que possui a expertise necessária para a execução do presente objeto, visto que as etapas de fornecimento e implantação da solução são sequenciais e guardam estrita interdependência entre si. Outrossim, também demandam conhecimentos diversificados que devem ser harmoniosos e coerentes entre si.

14.1.1.1.2. Além disso, os painéis de LED se caracterizam como mostradores de imagens únicas e indivisíveis. Assim, se faz necessário demonstrar a capacidade da licitante de fornecer e implantar "telas grandes", o que não poderia ser comprovado caso fosse admitido o somatório de atestados de painéis de LED ou de *video walls* de área ou dimensões inferiores, com vistas ao cômputo do percentual de 50% estabelecido no item [14.1.1.1.](#)

14.1.1.2.A capacidade técnica operacional das empresas eventualmente subcontratadas não será objeto de exigência de atestados específicos, uma vez que as atividades a serem subcontratadas correspondem a parcela menos relevante da contratação. Ainda assim, a Contratada permanecerá integralmente responsável, legal e contratualmente, pela execução das atividades subcontratadas, devendo zelar pela contratação de empresas tecnicamente aptas a atender às demandas previstas, garantindo a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços.

14.1.1.3. Para o **Lote 2**, certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto de características técnicas semelhantes incluindo o fornecimento de monitores de vídeo, com tamanho de tela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tamanho da tela do Item 10 do Lote 2.

14.1.1.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para efetiva comprovação da capacidade técnica da licitante.

14.1.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

14.1.2.1. Lote 1:

14.1.2.1.1. A licitante deverá apresentar ao menos 1 (um) profissional de nível superior com formação nas áreas de Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia de Telecomunicações; Engenharia da Computação; Engenharia de Controle e Automação; Arquitetura; ou que possua equivalência de atribuições, devidamente registrado no conselho profissional competente em conformidade com todas as competências/atividades elencadas na Resolução CONFEA/CREA Nº 218/1973 ou na Resolução CAU/BR nº 21/2012. O referido profissional deverá possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove ter executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao especificado no item [14.1.1.1.](#) deste Termo de Referência. Outra opção aceita será a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido para o mesmo CNPJ da licitante, o qual comprove a execução de obras e serviços realizados pela empresa por meio das ARTs registradas para serviços similares aos do objeto desta licitação.

14.1.2.1.2.A comprovação dar-se-á mediante um dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

- a. Carteira de trabalho - CPTS ou ficha de registro de empregado;
- b. Contrato social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio; ou certidão da junta comercial ou ato constitutivo, devidamente atualizados, para sócio(s) proprietário(s);
- c. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;
- d. Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

14.1.2.1.3.O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico deverá atuar como Responsável Técnico, assumindo pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica.

14.1.2.1.4.O profissional designado para atuar como Responsável Técnico do contrato poderá ser substituído por outro, desde que o novo profissional possua qualificação igual ou superior no que concerne ao objeto desta contratação;

14.1.2.1.5.A Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) ou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) de que tratam o item [14.1.2.1.1.](#) deste Termo poderão ser acompanhadas de documentação complementar que comprove o atendimento ao requisito mínimo de área especificado.

14.1.2.1.6. Prova de Registro de Pessoa Jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da licitação, devendo constar o nome do respectivo Responsável Técnico nas formações e competências de pelo menos uma das modalidades elencadas no item [14.1.2.1.1.](#)

14.1.2.1.6.1. A licitante vencedora, registrada no CREA, caso não pertença ao domicílio do órgão contratante, Brasília-DF, deverá obter o visto do CREA local, conforme disposto no Art. 58, da Lei no 5.194/66, para a assinatura do contrato.

14.1.2.1.7. Em caso de subcontratação, conforme o Capítulo [9.](#), a empresa subcontratada deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente de empregados, pelo menos um profissional de nível médio ou superior com formação em Engenharia Civil, Edificações, Engenharia Elétrica, Arquitetura ou em áreas com atribuições equivalentes. Esse profissional deve estar devidamente registrado no conselho profissional competente, em conformidade com as competências e atividades definidas pelo respectivo órgão de classe. Além disso, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços similares aos descritos no [ANEXO I.4.](#)

14.1.2.2. Lote 2:

14.1.2.2.1.No caso de oferta de suporte de piso customizado para monitor de vídeo (itens 13, 14 e 15), a licitante deverá apresentar ao menos 1 (um) profissional de nível médio ou superior com formação nas áreas de Mecânica; Metalúrgica; Arquitetura; ou que possua equivalência de atribuições, devidamente registrado no conselho profissional competente, em conformidade com as competências e atividades estabelecidas pelo respectivo conselho de classe. O referido profissional deverá possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove ter projetado ou produzido suporte de piso para monitor de vídeo dotado de sistema de rodízio e com ajustes de altura e inclinação. Outra opção aceita será a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido para o CNPJ da licitante, o qual comprove a execução de serviços realizados pela empresa por meio das ARTs registradas para serviços similares.

14.1.2.2.2.A comprovação dar-se-á mediante um dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

- a. Carteira de trabalho - CPTS ou ficha de registro de empregado;
- b. Contrato social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio; ou certidão da junta comercial ou ato constitutivo, devidamente atualizados, para sócio(s) proprietário(s);
- c. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;
- d. Declaração de compromissos de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

14.1.2.2.3.A Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) de que trata o item [14.1.2.2.1.](#) poderão ser acompanhadas de documentação complementar que comprove o atendimento aos requisitos mínimos especificados.

14.1.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

14.1.3.1. Para o Lote 1:

14.1.3.1.1.Os serviços contratados deverão ter a responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia de Telecomunicações; Engenharia da Computação; Engenharia de Controle e Automação; Arquitetura; ou que possua equivalência de atribuições, devidamente registrado no conselho profissional competente em conformidade com todas as competências/atividades elencadas na Resolução CONFEA/CREA Nº 218/1973 ou na Resolução CAU/BR nº 21/2012.

14.1.3.1.1.1.As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e em conformidade com as formações e competências que constam do item [14.1.3.1.1.](#)

14.1.3.1.1.2.A taxa de registro de ART ou RRT deverá correr por conta da CONTRATADA.

14.1.3.1.1.3.Todos os projetos, planilhas, desenhos, plantas, especificações técnicas, e quaisquer outras peças técnicas exigidas neste Termo de Referência deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos engenheiros ou engenheiras responsáveis pelos serviços.

14.1.3.1.2.No caso de subcontratação da parcela do objeto referente à adequação da infraestrutura dos ambientes, a subcontratada deverá ter a responsabilidade técnica de profissional de nível médio ou superior habilitado em Engenharia Civil, Edificações, Arquitetura ou em áreas com atribuições equivalentes, devidamente registrado no conselho profissional competente em conformidade com todas as competências e atividades estabelecidas pelo respectivo conselho de classe.

14.1.3.1.2.1.Os Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e em conformidade com as formações e competências que constam do item [14.1.3.1.2.](#)

14.1.3.1.2.2.A taxa de registro de TRT, ART ou RRT deverá correr por conta da subcontratada ou da CONTRATADA.

14.1.3.1.2.3.Todos os projetos, planilhas, desenhos, plantas, especificações técnicas, e quaisquer outras peças técnicas exigidas neste Termo de Referência deverão apresentar TRT, ART ou RRT.

14.1.3.2. Para o Lote 2:

14.1.3.2.1. Na hipótese de oferta de suporte de piso customizado para monitor de vídeo, a fabricação do objeto deverá ter a responsabilidade técnica de profissional de nível médio ou superior com habilitação em Mecânica, Metalurgia, Arquitetura ou que possua equivalência de atribuições, devidamente registrado no conselho profissional competente em conformidade com todas as competências e atividades estabelecidas pelo respectivo conselho de classe.

14.1.3.2.1.1. Os Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e em conformidade com as formações e competências que constam do item [14.1.3.2.1](#) deste Termo.

14.1.3.2.1.2. A taxa de registro de TRT, ART ou RRT deverá correr por conta da Contratada.

14.1.3.2.1.3. Todos os projetos, planilhas, desenhos, plantas, especificações técnicas, e quaisquer outras peças técnicas exigidas neste Termo de Referência deverão apresentar o TRT, a ART ou o RRT dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços.

14.1.4. Outros documentos de habilitação:

14.1.4.1. Carta de solidariedade do fabricante do painel de LED (Lote 1, Item 1), atestando que a CONTRATADA possui capacidade técnica e operacional para atender às exigências do Termo de Referência, garantindo a qualidade e a conformidade dos produtos e serviços ofertados.

14.2.A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Para o fornecimento da solução de **Painel de LED (Lote 1 do objeto)**, a execução contratual seguirá o Cronograma de Execução constante do [ANEXO I 1.1.1.](#) e consistirá nas seguintes etapas:

15.1.1. Da reunião inicial de alinhamento:

15.1.1.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá ocorrer a Reunião Inicial de Alinhamento entre a equipe de profissionais técnicos da CONTRATADA e a equipe de fiscalização técnica do CONTRATANTE com o objetivo de alinhar as expectativas e determinar os pontos principais das etapas subsequentes de fornecimento dos equipamentos, materiais e componentes da solução, elaboração do projeto executivo, adequação da infraestrutura dos ambientes, instalação, configuração e integração da solução, bem como de transferência de conhecimento.

15.1.1.2. Na referida reunião inicial de alinhamento, será obrigatória a participação do profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico nos termos do item [14.1.2.1.3.](#)

15.1.2. Da entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução:

15.1.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para a entrega de todos os equipamentos e componentes que compõem a solução, conforme especificações técnicas descritas no [ANEXO I](#), bem como os critérios de recebimento constantes no capítulo [18](#).

15.1.2.2. Os produtos deverão ser entregues no horário das 9h às 18h, nos seguintes endereços:

- a. Para soluções a serem instaladas no ambiente do STJ: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01 - Brasília-DF, CEP: 70095-900 - Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio. Telefones: (61) 3319-7487 e (61) 3319-7229.
- b. Para soluções instaladas no ambiente da ENFAM: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar - Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) - Brasília-DF, CEP: 70200-003.

15.1.2.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 1 (TRP1), relativo à entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

15.1.2.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP1, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 1 (TRD1) relativo à entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução.

15.1.3. Do Projeto Executivo para implantação da solução:

15.1.3.1. Após a Reunião Inicial de Alinhamento, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para elaboração e entrega do Projeto Executivo para implantação da solução de Painel de LED nos ambientes do STJ.

15.1.3.2. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 2 (TRP2), relativo ao serviço de elaboração do Projeto Executivo, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

15.1.3.3. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP2, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 2 (TRD2) relativo ao serviço de elaboração do Projeto Executivo para a solução de Painel de LED.

15.1.3.4. O Projeto Executivo deverá ser entregue ao CONTRATANTE de maneira formal, junto de toda documentação relacionada, observando as especificações constantes do [ANEXO I.3.](#)

15.1.3.5. Caso o CONTRATANTE realize alguma ressalva ou indicação de ajuste no Projeto Executivo, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para realizar as devidas correções, de forma que ocorra o recebimento definitivo.

15.1.3.5.1. Os pedidos de ajuste/adequação do Projeto Executivo poderão ocorrer mais de uma vez, reiteradamente, até que seja atingido o nível de excelência e conformidade desejado. Contudo, a partir do terceiro pedido, caso a CONTRATADA não consiga atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do objeto, sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

15.1.4. Da adequação da infraestrutura para instalação da solução:

15.1.4.1. Será emitida Ordem de Serviço específica para a realização do serviço de adequação da infraestrutura do(s) ambiente(s) que receberá(ão) a solução de Painel de LED (itens 5 e 6 do objeto), o que deverá ocorrer, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, após a emissão do TRD2.

15.1.4.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a adequação da infraestrutura dos ambientes para instalação da solução de painel de LED, conforme especificações constantes do [ANEXO I.4.](#)

15.1.4.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 3 (TRP3), relativo ao serviço de adequação da infraestrutura, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

15.1.4.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP3, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 3 (TRD3) relativo ao serviço de adequação da infraestrutura.

15.1.5. Da instalação, configuração e integração da solução:

15.1.5.1. Será emitida Ordem de Serviço específica para realização do serviço de instalação, configuração e integração da solução de Pannel de LED (item 7 do objeto), o que deverá ocorrer, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, após a emissão do TRD3.

15.1.5.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar toda a instalação da solução de pannel de LED, incluindo a configuração e integração à infraestrutura física e lógica já existente no Tribunal, conforme especificações constantes do [ANEXO I.5.](#)

15.1.5.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 4 (TRP4), relativo à instalação da(s) solução(ões) de Pannel de LED, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

15.1.5.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP4, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 4 (TRD4) relativo à instalação da(s) solução(ões) de Pannel de LED.

15.1.6. Ao concluir cada um dos serviços descritos anteriormente (entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução; elaboração do Projeto Executivo; adequação da infraestrutura; e instalação e configuração da solução), a CONTRATADA deverá notificar formalmente ao CONTRATANTE de que a etapa foi concluída.

15.1.7. Caso a CONTRATADA não consiga finalizar dentro do prazo estipulado qualquer um dos serviços descritos no item anterior, no todo ou em partes, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, de maneira formal, apresentando as devidas justificativas, bem como as respectivas evidências, para que o CONTRATANTE avalie a concessão de dilação do prazo conforme o requerimento apresentado.

15.1.8. Da prestação do serviço de garantia, manutenção e suporte técnico mensal:

15.1.8.1. A partir da data de emissão do TRD4, relativo à instalação da(s) solução(ões) de Painel de LED, começará a contar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses relativo à prestação do serviço de suporte técnico e manutenção da solução.

15.1.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura de chamado DDD 61 ou DDG 0800 ou ainda em sítio da Internet.

15.1.8.3. Para fins de pagamento, o serviço de suporte técnico será aferido mensalmente conforme o Acordo de Níveis de Serviço - ANS estipulado no Capítulo [17](#).

15.1.8.4. Os chamados técnicos serão categorizados de acordo com o seu nível de criticidade:

- a. Normal: defeitos ou falhas que não comprometam o funcionamento e o uso normal da solução.
- b. Alta: defeitos ou falhas que comprometam no todo ou em parte o funcionamento e o uso normal da solução.

15.1.8.5. Os chamados de suporte técnico abertos pelo CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA, em dias úteis, no período compreendido entre 07:00 horas e 21:00 horas.

15.1.8.5.1. A contabilização dos prazos de atendimento e resolução de chamados ocorrerá somente dentro do período estabelecido no caput deste item.

15.1.8.6. Chamados com nível de criticidade normal deverão ter o início do seu atendimento em até 12 (doze) horas e deverão ser resolvidos em até 36 (trinta e seis) horas contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, conforme item [17.5](#).

15.1.8.7. Chamados com nível de criticidade alta deverão ter o início do seu atendimento em até 6 (seis) horas e deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, conforme item [17.5](#).

15.1.8.8. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, manutenção preventiva nas soluções de painel de LED instaladas, na qual deverão ser realizadas atividades de atualização e calibração da solução.

15.1.8.9. Para cada atendimento a chamado técnico ou manutenção preventiva semestral, a CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo, minimamente, as seguintes informações: número identificador do chamado; data e horário de abertura do chamado; data e horário do início do atendimento pela CONTRATADA; data e horário da resolução/conclusão do chamado; identificação dos técnicos responsáveis pelo atendimento; problemas relatados pelo CONTRATANTE; problemas identificados pela equipe técnica da CONTRATADA; procedimentos e soluções adotadas para resolução do chamado; e observações gerais, quando pertinente. O relatório de atendimento deverá ser assinado pelo técnico responsável.

15.2. O serviço referente ao **repasso de tecnologia e transferência de conhecimento da solução de Painel de LED (item 8 do objeto)**, será executado de maneira independente dos demais serviços que compõem o Lote 1 do objeto, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, e seguirá o Cronograma de Execução constante do [ANEXO II.1.2](#), e consistirá nas seguintes etapas:

15.2.1. Após ser efetuado o recebimento definitivo de ao menos uma solução completa de Painel de LED, por intermédio da emissão do TRD4, o CONTRATANTE poderá solicitar a execução, a qualquer momento, do Item 8 do objeto. Essa execução não é ato contínuo à emissão do TRD4, tão somente deverá acontecer quando já houver uma solução instalada e operante para que o repasse e a transferência sejam realizados presencialmente no próprio ambiente operacional.

15.2.2. A execução deste item do objeto da Ata de Registro de Preços irá formalizar um novo contrato, cujos prazos a seguir passarão a contar de sua assinatura.

15.2.3. A partir da assinatura do contrato resultante da execução da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE irá emitir a Ordem de Serviço específica para a realização da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento em até 3 (três) dias úteis.

15.2.3.1. A Ordem de Serviço poderá contemplar a formação de mais de uma turma para a ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento. Além disso, as turmas poderão ocorrer em ambientes diferentes e ter início em datas distintas, a depender da necessidade do CONTRATANTE.

15.2.4. A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega do material didático e cronograma da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.

15.2.5. O CONTRATANTE deverá aprovar o cronograma e o material didático da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega formal do material pela CONTRATADA.

15.2.6. Após a aprovação do material didático e do cronograma pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a referida ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento na data constante da Ordem de Serviço.

15.2.7. A referida ação deverá ser realizada no formato presencial e deverá atender a servidores do quadro do STJ, divididos em turmas de até 10 (dez) alunos. Além disso, para cada turma, a ação deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

15.2.8. Caso haja algum pedido de ajustes ou adequação no material didático ou no cronograma por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) úteis para apresentar nova versão do material.

15.2.8.1. Os pedidos de ajuste/adequação do material didático e do cronograma da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento poderão ocorrer mais de uma vez, reiteradamente, até que seja atingido o nível de excelência e conformidade desejado. Contudo, a partir do terceiro pedido, caso a CONTRATADA não consiga atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do objeto, sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

15.2.9. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 5 (TRP5), relativo ao serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da referida ação.

15.2.10. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do TRP5, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 5 (TRD5) relativo ao serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.

15.3. Para o fornecimento da solução de **kits itinerantes para exibição de imagem (Lote 2 do objeto)**, a execução contratual seguirá um dos Cronogramas de Execução constantes do [ANEXO II.2.](#), conforme o caso, e consistirá nas seguintes etapas:

15.3.1. Da reunião inicial de alinhamento:

15.3.1.1. Após a assinatura do Contrato, a Reunião Inicial de Alinhamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nessa reunião, a equipe técnica da CONTRATADA e a equipe de fiscalização técnica do CONTRATANTE alinharão expectativas e definirão os principais aspectos do fornecimento do objeto.

15.3.1.2. Na referida reunião inicial de alinhamento, será obrigatória a participação do profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico nos termos do item [14.1.3.2.1.](#)

15.3.2. Dos desenhos dos suportes de piso customizados para monitor de vídeo:

15.3.2.1. Após a Reunião Inicial de Alinhamento, no caso da oferta de suportes de piso customizados, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para elaboração e entrega dos desenhos técnicos dos suportes.

15.3.2.2. O CONTRATANTE deverá se manifestar sobre os desenhos em até 10 (dez) dias úteis.

15.3.2.3. Caso o CONTRATANTE realize alguma ressalva ou indicação de ajuste nos desenhos dos suportes, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para realizar as devidas correções.

15.3.3. Da entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem os kits:

15.3.3.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para a entrega de todos os equipamentos e componentes que compõem os kits, conforme critérios de recebimento constantes no capítulo [18](#).

15.3.3.1.1. No caso de oferta de suporte de piso customizado para monitor de vídeo (itens 13, 14 e 15), o prazo para entrega dos equipamentos e componentes será contado a partir da aceitação dos desenhos, de acordo com o subitem [15.3.2](#).

15.3.3.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o subitem [15.1.2.2](#).

15.3.3.3. A CONTRATADA deverá notificar formalmente ao CONTRATANTE de que a entrega de todos os equipamentos, materiais e componentes que compõem os kits foi concluída.

15.3.3.4. A partir da notificação da CONTRATADA ou após o término do prazo estipulado para a entrega dos produtos, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Provisório relativo à entrega dos bens, conforme cronograma constante do [ANEXO II](#).

15.3.3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório para emitir o Termo de Recebimento Definitivo relativo à entrega dos produtos que compõem a solução.

15.3.3.6. Caso a CONTRATADA não consiga realizar a entrega dos produtos que compõem os kits, no todo ou em partes, dentro do prazo estipulado, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, de maneira formal, apresentando as devidas justificativas, bem como as respectivas evidências, para que o CONTRATANTE avalie a concessão de dilação do prazo conforme o requerimento apresentado.

15.3.4. Da montagem e ajustes dos kits itinerantes de exibição de imagem:

15.3.4.1. Após o recebimento definitivo dos equipamentos materiais e componentes, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a montagem e ajustes dos kits itinerantes.

15.3.4.2. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE de que a montagem e ajustes dos kits itinerantes foi concluída.

15.3.4.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório, relativo à montagem dos kits, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

15.3.4.4. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, relativo à instalação completa dos kits, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

15.4. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de serviço aprovada pelo gestor da contratação. Para cada ordem de serviço será emitida a nota de empenho e formalizado o contrato correspondente.

15.4.1. A ordem de fornecimento e a nota de empenho serão encaminhadas por meio eletrônico à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail.

16. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos, para ambos os lotes do objeto, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

16.1.1. o prazo acima será contado a partir:

16.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

16.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

16.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

16.1.2.1. As exigências diferenciadas de garantia técnica fixadas neste capítulo decorrem das especificidades técnicas e do alto grau de criticidade da solução a ser contratada. Os painéis de LED serão utilizados em ambientes de julgamento e reuniões institucionais de alta relevância, exigindo níveis elevados de disponibilidade, confiabilidade e qualidade de exibição. Além disso, trata-se de uma tecnologia com componentes de alto valor agregado, cuja manutenção e substituição podem envolver custos significativos e impactos operacionais. A exigência de garantia técnica estendida visa assegurar a continuidade dos serviços, mitigar riscos de obsolescência precoce e garantir suporte adequado ao longo do seu ciclo de vida.

16.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.1.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo a ser definido, contados da sua notificação ou, quando não for possível realizar a manutenção *in-loco*, da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

16.1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

16.1.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.1.9. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.1.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de serviço.

17.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- i. Para os Lotes 1 e 2 do objeto, o fornecimento dos quantitativos formalizados no contrato oriundo da execução da Ata de Registro de Preços dentro dos prazos estipulados no ajuste;
- ii. Para o Lote 1 do objeto, os serviços de elaboração de projeto executivo, adequação da infraestrutura, instalação, configuração e integração da solução, bem como o serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento conforme critérios de aceitabilidade estabelecidos no ajuste; e
- iii. Para o Lote 1, o atendimento dos chamados de suporte técnico ou garantia técnica em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS definidos no ajuste.

17.3.A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação do cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço - ANS para os serviços continuados de garantia, manutenção e suporte técnico e, na hipótese de não cumprimento, sofrerá a aplicação de multa, conforme regras dispostas no Capítulo [22](#).

17.4.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- i. não produziu os resultados acordados,
- ii. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- iii. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4.1.A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.5.O ANS a ser aplicado para medição da execução do serviço mensal de garantia, manutenção e suporte técnico, relativo ao item 9 do objeto (descrito no item [2.1](#) deste Termo), serão baseados na classificação do nível de severidade e nos prazos de atendimento dos chamados técnicos abertos em cada período mensal conforme o seguinte:

Nível de Severidade	Prazo de Atendimento	Glosa aplicada sobre o valor mensal do serviço
Normal	Até <u>12 horas</u> para início do atendimento.	2% (dois por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
	Até <u>36 horas</u> para resolução do chamado técnico.	3% (três por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
Alta	Até <u>6 horas</u> para início do atendimento.	4% (quatro por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
	Até <u>24 horas</u> para resolução do chamado técnico.	5% (cinco por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.

17.5.1.Os prazos de atendimento relativos ao ANS serão contados a partir do horário de abertura de cada chamado técnico.

17.5.2.Em cada período mensal da execução contratual, as glosas estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço de garantia, manutenção e suporte técnico.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

18.1.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação e comprovação oriunda da contratada da conclusão dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

18.1.2.Para os itens referente a serviço continuado, o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.1.3.Para os itens referente a serviço continuado, o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.1.4.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, observados os seguintes procedimentos:

a.será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

b.a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

c.o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2.Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por comissão designada pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.3.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.4.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.5.O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.6.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. LIQUIDAÇÃO

19.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

19.1.1.1. No prazo de que trata o *caput* estão computados os prazos de recebimento do objeto estabelecidos no Capítulo [18](#) deste Termo.

19.1.1.2. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

19.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

19.1.5.A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

19.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

19.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.2. PRAZO DE PAGAMENTO

19.2.1. O pagamento de cada ordem de fornecimento ou serviço ou das ordens de fornecimento ou serviço emitidas no período mensal de apuração será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

19.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.3.FORMA DE PAGAMENTO

19.3.1. Para o Lote 1 do objeto:

19.3.1.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos que compõem a solução e dos serviços de elaboração do projeto executivo, adequação da infraestrutura e instalação da solução, será realizado integralmente em parcela única, somente após o recebimento definitivo de sua conclusão (emissão do Termo de Recebimento Definitivo 4 - TRD4), por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3.1.2. O pagamento referente à realização da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo de sua conclusão (emissão do Termo de Recebimento Definitivo 5 - TRD5), por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3.1.3. O pagamento referente ao serviço de garantia, manutenção e suporte técnico será realizado mensalmente, mediante entrega de nota de cobrança da CONTRATADA e Relatório Mensal de Atividades devidamente aprovado pelos fiscais e atestado pelo gestor do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3.1.3.1. O Relatório Mensal de Atividades, a ser consolidado pelos fiscais técnicos e atestado pelo gestor do contrato, deverá ser anexado à nota de cobrança emitida pela CONTRATADA, com o aceite da mesma, e será parte integrante do faturamento.

19.3.2. Para o Lote 2 do objeto:

19.3.2.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos e serviços que compõem a solução será realizado integralmente em parcela única, somente após o recebimento definitivo de sua conclusão, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

20.1.1. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

20.1.2. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça;

20.1.3. Responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

20.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para *download* no sítio do fabricante;

20.1.5. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

20.1.6. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

- a. Superior Tribunal de Justiça - STJ: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01 - Brasília-DF, CEP: 70095-900;
- b. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar - Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) - Brasília-DF, CEP: 70200-003.

20.1.6.1. Na hipótese do disposto acima, o técnico deverá, necessariamente, se deslocar ao local indicado para prestar o serviço de maneira presencial, salvo quando o atendimento puder ser realizado de maneira remota, via acesso remoto ou por outro meio de comunicação, tal como telefone ou videochamada.

20.1.7. A Contratada deverá informar o nome de seu preposto e uma relação dos empregados designados para a prestação dos serviços, que deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação funcional que contenha, no mínimo, o nome da empresa e do empregado.

- 20.1.8. Os trabalhos nas dependências do STJ serão executados preferencialmente no horário das 8h às 18h, em dias úteis, respeitando o calendário do Tribunal.
- 20.1.8.1. Os trabalhos poderão ser interrompidos, desde que previamente comunicados pelo Contratante, em virtude da realização de outras atividades nas salas vizinhas ou nos ambientes onde ocorrerá a prestação do serviço.
- 20.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 20.1.10. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização do CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;
- 20.1.11. Executar a configuração complementar da solução, de acordo com o cronograma, auxiliando e acompanhando a equipe técnica do CONTRATANTE.
- 20.1.12. Os serviços de instalação e configuração da solução, deverão ser realizados por técnicos capacitados, sempre sob supervisão do Responsável Técnico.
- 20.1.13. Executar o objeto em conformidade com as determinações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as definições nas Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE.
- 20.1.14. Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com o CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação e/ou desempenho dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente funcional.

20.1.15. Repassar à equipe técnica do CONTRATANTE toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes aos novos serviços implantados ou modificados.

20.1.16. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto aquelas predeterminadas com a equipe do CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas do STJ, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades acima mencionadas.

20.1.17. Fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em microcódigo que integre os *hardwares* objetos deste Termo de Referência.

20.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos recursos de softwares e hardwares;

20.1.19. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

21.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

21.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

21.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

21.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

21.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

21.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

21.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

21.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

21.1.9. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

22.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

22.1.2. **Multa moratória**:

22.1.2.1. d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na realização da Reunião Inicial de Alinhamento relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

22.1.2.2. d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na entrega do Projeto Executivo relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.3. d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na realização dos ajustes no Projeto Executivo relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

22.1.2.4.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução do serviço de adequação da infraestrutura relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 5 e 6 do objeto (descritos na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.5.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos equipamentos, componentes e *softwares* que compõem a solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 1, 2 e 3 do objeto (descritos na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.6.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução do serviço de instalação, configuração e integração da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 7 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.7.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na entrega da documentação técnica referente à solução do Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 7 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.8.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na entrega do projeto *As Built* referente à solução do Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no [ANEXO I.3.4.1.](#), até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.9.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na apresentação do cronograma de aulas ou do material didático referente à ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.10.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na realização de ajustes no cronograma de aulas ou no material didático referente à ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

22.1.2.11.de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso no início da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.12.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso no recolhimento e na destinação adequada dos resíduos decorrentes do provimento da solução relativa aos Lotes 1 e 2 do objeto, calculada sobre o valor da contratação, até o limite de 7 (sete) dias corridos;

22.1.2.13.d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos equipamentos e componentes que compõem a solução relativa ao Lote 2 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do objeto (descritos na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

22.1.2.15. d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos desenhos dos suportes de piso customizados para monitor de vídeo relativo ao Lote 2 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 13, 14 e 15 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.16. d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na realização dos ajustes nos desenhos dos suportes de piso customizados para monitor de vídeo relativo ao Lote 2 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 13, 14 e 15 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

22.1.2.17. d e **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução do serviço de montagem e ajustes dos kits itinerantes de exibição de imagem relativa ao Lote 2 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 18 do objeto (descrito na tabela do item [2.1.](#) deste Termo) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.2.18. Na hipótese dos itens acima, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

22.1.3. **Multa compensatória:**

22.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

22.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

23. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

23.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura da ata de registros de preço e do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

- a) apresentação do preposto da empresa;
- b) entrega do termo de compromisso e termo de ciência;
- c) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
- d) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- e) registro da reunião em ata.

23.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5.A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

23.5.1.A fiscalização técnica e requisitante caberá a servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Comunicação - CCOM.

23.5.2.A fiscalização administrativa caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Monitoramento e Planejamento de Contratos de TIC - SMTIC.

23.5.3.A gestão do contrato caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Gestão de Contratações de TIC - SCONT.

23.5.4.A equipe de gestão da contratação também contará com comissão de recebimento designada pelo secretário de Administração.

23.5.4.1.Os membros da comissão de recebimento serão indicados pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI.

23.6.PREPOSTO

23.6.1.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

23.6.2.O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

23.7.GESTOR

23.7.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

23.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.7.2.1. emitir ordens de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

23.7.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

23.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de projeto ou de substituição de equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

23.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

23.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;

23.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

23.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

23.7.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência, quando não for designada comissão de recebimento;

23.7.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.7.2.10. atestar o Relatório Mensal de Atividades aprovado pela fiscalização e pela CONTRATADA e encaminhá-lo para pagamento junto com os demais documentos exigidos no contrato;

23.7.2.11. autorizar a aplicação das deduções propostas pelos fiscais requisitantes;

23.7.3. Na gestão da ata de **registro de preços**, caberá ao gestor:

23.7.3.1. solicitar a contratação do objeto, mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;

23.7.3.2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

23.7.3.3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;

23.7.3.4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

23.7.3.5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata, se for o caso;

23.7.3.6. controlar a quantidade registrada, o saldo e os limites de cada item para adesão, se for o caso;

23.7.3.7. manifestar-se pela prorrogação da ata de registro de preço, com a indicação do quantitativo a ser renovado.

23.8. FISCAL TÉCNICO

23.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

23.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

23.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

23.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições e aos serviços, de acordo com as regras deste termo de referência;

23.8.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

23.8.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

23.8.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

- 23.8.1.9. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- 23.8.1.10. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.
- 23.8.1.11. analisar e verificar se os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) contratados foram alcançados e propor os descontos estipulados para cada caso;
- 23.8.1.12. consolidar mensalmente, emitir e encaminhar o Relatório Mensal de Atividades, após recebimento dos relatórios emitidos pela CONTRATADA;
- 23.8.1.13. aprovar e encaminhar os Relatórios Mensais de Atividades ao fiscal administrativo, para análise e aprovação;

23.9.FISCAL REQUISITANTE

- 23.9.1.Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;
- 23.9.2.Fiscalizar a execução dos serviços demandados e propor os ajustamentos necessários para fiel desempenho e atendimento dos objetivos das ordens de serviço;
- 23.9.3.Receber, conferir e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela contratada;
- 23.9.4.Analisar a qualidade dos serviços realizados pela contratada e aplicar as deduções e/ou descontos quando não atendidos os padrões exigidos;
- 23.9.5.alisar e aprovar o Relatório Mensal de Atividades e encaminhá-lo à contratada para ciência e emissão da nota fiscal e ao gestor do contrato para providências subsequentes;
- 23.9.6.Confeccionar e assinar, junto com os fiscais técnico e administrativo, o termo de recebimento provisório, observadas as regras estabelecidas no Capítulo [18](#) deste documento, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente ao fornecimento e aos serviços de acordo com as regras contratuais.

23.10. FISCAL ADMINISTRATIVO

23.10.1.O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.10.1.1.prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

23.10.1.2.verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

23.10.1.3.atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

23.10.1.4.participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

23.10.1.5.auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

23.10.1.6.realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

23.11. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

23.11.1. Compete à comissão confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade do objeto com as especificações e os prazos estabelecidos no termo de referência.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **00001/050001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- iv. Natureza de Despesa: **4.4.90.51; 4.4.90.52; 3.3.90.39 e 3.3.90.40**;

24.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

25. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

25.1. O valor total da despesa foi estimado em **R\$ 8.769.501,95 (oito milhões setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos)**, com base em pesquisa de preços, conforme documentos [6339572](#) e [6339604](#) e a descrição abaixo:

Deste modo, a estimativa preliminar para o pregão é a seguinte:

L o e t m e	Especificação do objeto	Un da de	Qu anti dad e	Preç o unit ário	Pre ço Tot al
11	Painel de LED tipo Indoor, distância entre pixels 1,5 mm, brilho 500 nits, incluindo suportes de fixação.	m²	172	29.450794,0293,48	5.072.988
2	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 6,5 Mega Pixels	uni dad e	10	27.819,67	278.196,70
3	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 3,9 Mega Pixels	uni dad e	7	19.201,448	134.410,36
4	Serviço de elaboração de projeto executivo para implantação de solução de painel de LED	ser viç o	17	10.766,34	183.027,78
5	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Com trabalho em altura (NR-35)	-met ro line ar	470	1.667,43	783.692,10
6	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Sem trabalho em altura	-met ro line ar	1258	619,64	779.507,12
7	Serviço de instalação e configuração de solução de painel de LED	ser viç o	17	10.000,00	170.000,00
8	Repasse de tecnologia e transferência de conhecimento na modalidade presencial	hor as	28	1.000,00	28.000,00
9	Serviço de garantia para cada solução de Painel de LED instalada, incluindo substituição de peças, manutenção e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	mê s	816	1.065,00	869.040,00

210	Monitor de vídeo profissional 85", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.	unidade	4	31.104,50	124.418,00
11	Monitor de vídeo profissional 75", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.	unidade	4	24.692,05	98.768,20
12	Monitor de vídeo profissional 65", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.	unidade	4	11.490,04	45.960,16
13	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 120 a 185 cm	unidade	4	3.000,00	12.000,00
14	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 95 a 125 cm	unidade	4	2.375,00	9.500,00
15	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 50 a 55 cm	unidade	4	2.000,00	8.000,00
16	Transmissor de vídeo sem fio 4K	unidade	5	6.306,61	31.533,05
17	Receptor de vídeo sem fio 4K	unidade	10	6.246,50	62.465,00
18	Serviço de instalação e configuração de solução itinerante de exibição de imagens	serviço	12	6.500,00	78.000,00
Total Lote 01					8.298.857,54
Total Lote 02					470.644,41

TOTAL GERAL	8.76
	9.50
	1,95

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Visão Geral

- 1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de sistemas fixos e itinerantes de exibição de imagens para aprimorar a apresentação de conteúdo multimídia nos ambientes que compõem o complexo do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- 1.2. Os ambientes possuem características arquitetônicas e finalidades de uso variadas, tais como salas de sessões, salas de audiências, salas de conferência, salas de reuniões, auditórios, salas de aula, salas multiuso, *halls* de circulação e áreas abertas.
- 1.3. Nesses espaços são realizados eventos de diversas naturezas, tais como sessões de julgamento, sessões administrativas, sessões solenes, audiências judiciais, audiências públicas, audiências de conciliação, congressos, seminários, ações de capacitação, reuniões corporativas, visitas institucionais, lançamentos de livros, exposições de arte, entre outros eventos institucionais de interesse ou apoiados pelo STJ.
- 1.4. Dentre os requisitos exigidos para a realização desses eventos, destaca-se a necessidade de exibição de imagens de diversos tipos de conteúdo, tais como documentos, planilhas, informações processuais, apresentações multimídia, imagens de câmeras, vídeos, imagens estáticas, participantes de videoconferências, legendas, interpretação de Libras, entre outros.
- 1.5. A exibição desses conteúdos requer a disponibilidade de equipamentos e sistemas de exibição de imagens com qualidade, desempenho, funcionalidades e quantitativos adequados para o atendimento das demandas e dos requisitos exigidos por cada tipo de evento e ambiente.

1.6. Nesse sentido, o objeto desta contratação é constituído pelo fornecimento de:

1.6.1. **Lote 1** - Solução de painel de LED *Indoor*, *pixel* 1,5 mm, brilho 500 *nits*, composta por:

- a. Gabinetes e módulos de LED com suportes de fixação;
- b. Controladores e processadores de vídeo de 3,9 e 6,5 Mega *pixels*;
- c. Serviços de elaboração de Projeto Executivo de implantação;
- d. Serviços de adequação de infraestrutura dos ambientes;
- e. Serviços de instalação e configuração de equipamentos e sistemas;
- f. Serviços de transferência de conhecimento e repasse de tecnologia;
- g. Garantia técnica e serviços de suporte técnico durante o período de 48 meses.

1.6.2. **Lote 2** - Solução itinerante de exibição de imagens composta por:

- a. Monitores de vídeo profissionais UHD 4K de 65, 75 e 85 polegadas e brilho 500 *nits*;
- b. Suportes de piso com rodízio e ajustes de altura e inclinação;
- c. Transmissores e receptores de vídeo sem fio;
- d. Serviço de instalação e configuração de equipamentos e sistemas;
- e. Garantia técnica estendida durante o período de 48 meses.

1.7. O fornecimento de equipamentos contempla os dispositivos de vídeo, incluindo, *hardwares* e *softwares*, chaves e licenças, interfaces, suportes, bem como todos os acessórios e componentes necessários ao perfeito funcionamento e integração das soluções.

1.8. Produção de projeto executivo com detalhes construtivos de fixação, arranjo, instalação e interligação, incluindo desenhos, plantas, diagramas, tabelas, descritivos, memórias de cálculo e outros documentos técnicos que representem o funcionamento e a arquitetura da solução a ser implantada.

- 1.9. Execução de serviços de adequação de infraestrutura dos ambientes, incluindo o fornecimento e a instalação de eletrodutos, eletrocalhas, conexões, caixas de passagem e quadros elétricos; passagem de cabeamento de dados e energia; instalação e montagem de suportes e estruturas de fixação e sustentação de cargas mecânicas; corte, furação, recomposição, pintura e acabamento de pisos, forros e paredes; execução de pequenas obras civis e outros serviços de infraestrutura necessários à implantação da solução de painéis de LED.
- 1.10. Instalação, montagem, configuração, calibração, integração e testes das soluções de painéis de LED e dos sistemas itinerantes.
- 1.11. Transferência de conhecimento, com repasse de tecnologia, fornecimento de documentação técnica e capacitação operacional relacionados às soluções de painéis de LED (Lote 1) implantadas.
- 1.12. Garantia e suporte técnico dos bens fornecidos e dos serviços prestados para as soluções de painéis de LED (Lote 1), com realização de manutenções preventivas e corretivas, e substituição de itens que venham a apresentar defeitos ou quedas de desempenho.

1.13.O escopo da contratação visa contemplar os ambientes abaixo especificados, com as respectivas estimativas de dimensionamento dos mostradores de imagem:

Ambiente	Diagonal (polegadas)	Área (m²)
Primeira Seção	217"	13
Segunda Seção	217"	13
Terceira Seção	217"	13
Sala de Vídeoconferências I	162"	7,3
Sala de Reuniões Corporativas	135"	5
Primeira Turma	217"	13
Segunda Turma	217"	13
Terceira Turma	217"	13
Quarta Turma	217"	13
Quinta Turma	217"	13
Sexta Turma	217"	13
Sala de Vídeoconferências II	135"	5
Sala Multiuso dos Plenários	135"	5
Espaço Cultural Mezanino	135"	5
Auditório Externo	249"	17
Auditório da ENFAM	2 x 110"	6,6
Sala Multiuso da ENFAM	110"	3,3
Itinerantes	4 x 65"	4,5
	4 x 75"	6,2
	4 x 85"	8

1.13.1.As dimensões dos mostradores de imagem poderão ser ajustadas em virtude de restrições físicas ou arquitetônicas dos espaços de instalação, compatibilização com tamanhos de gabinetes e suportes, bem como de oportunidades de melhorias identificadas na concepção do projeto de cada ambiente, respeitando-se as tolerâncias especificadas.

1.13.2. Além dos ambientes relacionados, também poderão ser contemplados outros ambientes integrantes do complexo do STJ ou da ENFAM, cuja demanda seja formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.13.3. As estimativas de quantidades dos componentes das soluções estão definidas no item [2.1.](#) do Termo de Referência, quantificadas de acordo com a demanda projetada para os ambientes a serem atendidos.

1.13.4. A implantação poderá ser segmentada em fases ou etapas, de forma a compatibilizar com a agenda de utilização dos ambientes, com as necessidades temporais das unidades requisitantes, bem como com os instrumentos de planejamento estratégicos, administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros do STJ.

1.13.5. A efetiva implantação das soluções nos ambientes dependerá de prévia formalização das demandas pelas unidades requisitantes internas, previsão nos instrumentos de planejamento de contratações e aquisições do Tribunal, bem como de previsão e disponibilidade financeira e orçamentária em cada exercício durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.14. A solução ofertada deve atender ou superar as especificações de referência do objeto em todos os itens, bem como as características solicitadas, incluindo todos os componentes e funcionalidades usualmente requeridos para sistemas profissionais de exibição de imagens para aplicações de uso corporativo.

1.14.1. Por se tratar de soluções customizadas e integradas, a LICITANTE deverá considerar no valor global da sua proposta todos os custos associados, inclusive os referentes a detalhes não explicitados nesta especificação, seja de serviços, equipamentos ou acessórios, mas implícitos e necessários ao perfeito funcionamento das soluções.

1.15.O objeto a ser contratado foi concebido para obter, no mínimo, os seguintes resultados e benefícios esperados:

1.15.1.Modernizar os sistemas de apresentação de imagens dos ambientes Superior Tribunal de Justiça, com adequação dos parâmetros de qualidade de imagem às recomendações das normas técnicas aplicáveis e às melhores práticas da indústria audiovisual.

1.15.2.Mitigar os riscos de falhas e indisponibilidades dos sistemas de exibição de imagens obsoletos atualmente em uso.

1.15.3.Integrar as fontes de vídeo já existentes nos respectivos ambientes às novas soluções de exibição de imagens.

1.15.4.Permitir a apresentação individual e simultânea de várias fontes de conteúdo em diversos pontos de exibição.

1.15.5.Conferir mobilidade, flexibilidade e segurança às instalações itinerantes.

1.15.6.Padronizar a infraestrutura tecnológica de exibição de imagens dos ambientes.

1.15.7.Garantir o funcionamento, o desempenho e a disponibilidade dos equipamentos, acessórios e sistemas integrantes das soluções de exibição de imagens durante todo seu ciclo de vida.

2. Equipamentos - Lote 1: itens 1, 2 e 3; / Lote 2: itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

2.1. Requisitos gerais

- 2.1.1. A proposta deve descrever individualmente e com clareza o fabricante, modelo, código de identificação do produto, quantidades, assim como outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização e comprovação das características e especificações dos equipamentos e acessórios ofertados.
- 2.1.2. Os fabricantes dos equipamentos deverão estar claramente identificados na documentação apresentada. Não serão aceitas propostas cujos verdadeiros fabricantes estejam ocultos, anônimos, substituídos, representados, não identificados ou que não seja possível sua efetiva identificação no mercado.
- 2.1.3. As características técnicas dos equipamentos ofertados devem atender ou superar todos os requisitos de funcionalidade, desempenho e qualidade estabelecidos nas especificações de referência, bem como incluir todos os acessórios e complementos necessários ao seu perfeito funcionamento e integração.
- 2.1.4. As características técnicas deverão ser comprovadas por meio de *folders*, catálogos, imagens, *datasheets*, manuais, páginas da internet e similares, publicados pelos fabricantes, os quais deverão ser entregues juntamente com a proposta, em língua portuguesa ou inglesa, para comprovação de equivalência com as especificações de referência.
- 2.1.5. A equivalência refere-se ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados, coincidência de aspectos visuais como aparência e acabamento, de materiais de fabricação, de funcionalidades e de ergonomia.
- 2.1.6. A análise destinada a comprovar a equivalência se dará pelo exame comparativo das características dos produtos ofertados com as especificações técnicas de referência, com aplicação das margens de tolerância indicadas, para permitir a oferta de produtos similares cujas características se aproximem das especificações de referência.

2.1.7. A citação de fabricantes e modelos de equipamentos nas especificações de referência visa tão somente exemplificar linhas de produtos cujas características convergem aos requisitos mínimos exigidos, para que a especificação técnica possa ser mais bem compreendida pela alusão a exemplos concretos da oferta do mercado.

2.1.8. A comprovação do atendimento às especificações de conformidades eletromagnética e de segurança se dará por meio da apresentação de certificados de conformidade emitidos por instituições certificadoras acreditadas, sejam elas nacionais ou internacionais.

2.1.8.1. Os certificados de conformidade devem conter identificação clara do modelo e fabricante dos equipamentos, demonstrando correlação direta entre os produtos ofertados e os certificados apresentados.

2.1.8.2. Como exemplos de instituições certificadoras acreditadas, citam-se: INMETRO, TÜV Rheinland, Underwriters Laboratories (UL), Intertek ou similares.

2.1.8.3. Devem ser apresentados no mínimo um certificado de conformidade eletromagnética e um certificado de conformidade de segurança para cada item nos quais as certificações são exigidas.

2.1.9. Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à contratação deverão ser novos e de primeiro uso, entregues na embalagem original de fábrica, e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale*, *end of support* ou *end of life* do fabricante. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

2.1.10. Na hipótese de fabricação de suportes de fixação customizados, deverão ser atendidos todos os requisitos quantitativos e qualitativos das especificações de referência.

2.1.11. Quando da aplicação de múltiplos itens que desempenham a mesma função (monitores, módulos, gabinetes, interfaces, suportes, acessórios, etc.), deve-se garantir a uniformidade de fabricante, modelo e especificações técnicas entre eles, mantendo-se a homogeneidade e a padronização dos ambientes e de cada segmento da solução.

2.1.12. As licenças de software necessárias ao funcionamento das soluções deverão ser fornecidas sem nenhum tipo de restrição, seja de funcionalidade, tempo de utilização, prazo de validade, quantidade de instalações, número de usuários ou quaisquer outras restrições que limitem a plena operação dos sistemas.

2.2. Lote 1 - Item 1 - Painel de LED *Indoor* 1,5 mm com suporte de fixação

2.2.1. Especificações de Referência:

Grupo	Parâmetro	Especificação	Tolerância
Especificações de Imagem	Tipo de LED	SMD ou COB	-
	Distância entre <i>pixels</i>	1,50 mm	+0,20 mm
	Brilho nominal	500 nits	+300 nits
	Relação de contraste	4.000:1	-15%
	Processamento	14 bits	-1 bit
	Ângulo de visualização vertical	140°	-10%

Grupo	Parâmetro	Especificação	Tolerância
	Ângulo de visualização horizontal	150°	-5%
	Taxa de atualização	3.840 Hz	-5%
Especificações Funcionais	Tipo de aplicação	Ambientes Internos (Indoor)	-
	Vida útil	100.000 horas	-5%
	Temperatura de operação	0 a 40°C	±5%
	Umidade de operação	10 a 80%	±10%
	Acesso para manutenção	Totalmente Frontal	-
	Método de fixação	Parede	-
	Suportes de fixação	Customizado ou do Fabricante	-
	Reserva Técnica (Spare)	5%	mínimo
Especificações Físicas	Profundidade do gabinete	80 mm	+10%
	Profundidade total	150 mm	+10%
	(gabinetes + suportes de fixação)		

Grupo	Parâmetro	Especificação	Tolerância
	Peso	30 kg/m ²	+15%
	(sem suportes de fixação)		
	Dissipação de Calor	Resfriamento passivo	-
Especificações de Energia	Tensão de operação	200 a 240 VAC	±5%
	Frequência de operação	50/60 Hz	-
	Consumo elétrico médio	230 Watts/m ²	+10%
	Consumo elétrico máximo	550 Watts/m ²	+10%
Especificações de Conformidade	Eletromagnética	FCC, CISPR, CE, 61000, 55022 ou 55032	similar
	Segurança	CB, CE, CCC, cTUVus, NRTL, 60065, 62368-1 ou 60950-1	similar
	Ambiental	RoHS, REACH ou WEEE	similar
Referências de Mercado		Absen, Barco, Christie, Leyard, LG, Planar, Samsung, Sony, Unilumin.	similar superior

2.2.2. A solução de painel de LED deve incluir todos os equipamentos e acessórios necessários, tais como: gabinetes; suportes de fixação; módulos de LED; fontes de alimentação elétrica; unidades de comunicação (*Receiving Cards*); máscaras; distribuidores (*Hub Cards*); cabos e conexões; acabamentos; softwares e licenças; e outros itens necessários à perfeita instalação e funcionamento do conjunto.

2.2.3. A solução ofertada deve ser capaz de implementar os painéis de LED nas dimensões abaixo especificadas, dentro das margens de tolerância indicadas

para cada ambiente:

Ambiente	Largura x Altura (cm)	Área (m ²)	Tolerância
Primeira Seção	480 x 270	13,00	- 5% a + 10%
Segunda Seção	480 x 270	13,00	- 5% a + 10%
Terceira Seção	480 x 270	13,00	- 5% a + 10%
Sala de Videoconferências I	360 x 203	73	- 5% a + 5%

Ambiente	Largura x Altura (cm)	Área (m²)	Tolerância
Sala de Reuniões Corporativas	300 x 169	5,0	- 5% + 5%

2.2.4. A proposta deverá detalhar, para cada ambiente relacionado no item [ANEXO I. 2.2.3.](#), as quantidades e características de todos os elementos que compõem a solução, com informações sobre os quantitativos do arranjo horizontal e vertical de gabinetes e módulos, evidenciando a distribuição desses elementos na composição modular de cada painel de LED.

2.2.5. Inclui-se como parte da solução de cada ambiente o fornecimento de reserva técnica dimensionada em pelo menos 5% da área total do painel de LED, formada pelos componentes integrantes do sistema, tais como: módulos de LED; fontes de alimentação elétrica; módulos de recepção de sinal (*Receiving Card*); módulos de distribuição de sinal (*Hub Card*); circuitos integrados (CI, *Drivers*).

2.2.5.1. A reserva técnica se destina a garantir a uniformidade de cor e brilho dos mostradores de imagem durante todo seu ciclo de vida, devendo ser constituída por componentes originários do mesmo lote de fabricação do painel de LED de cada ambiente.

2.2.5.2. Se o cálculo de 5% da reserva técnica de um componente resultar em fração, o quantitativo deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo maior que zero.

2.2.5.3. Os componentes da reserva técnica deverão ser entregues à CONTRATANTE como parte da solução.

2.2.6. Na documentação técnica apresentada deverão constar as características físicas dos gabinetes (largura, altura, profundidade, resolução, etc) para que se verifique a viabilidade de implementação das dimensões dos mostradores de imagem relacionados no item [ANEXO 1.2.2.3.](#), bem como o dimensionamento da reserva técnica.

2.2.7. A relação de aspecto da imagem (largura/altura) resultante da composição de cada painel de LED deve ser de 16:9 (ou 1.77), admitindo-se a tolerância de $\pm 5\%$ de variação em relação a esse valor.

2.2.8. A Taxa de Atualização (*Refresh Rate*) deverá ser suficiente para que as imagens apresentadas no painel de LED, quando capturadas pelas câmeras de vídeo do ambiente, sejam livres de artefatos, linhas horizontais, atrasos ou quaisquer outras imperfeições que prejudiquem a qualidade das imagens gravadas e transmitidas.

2.2.9.A solução deverá permitir acesso totalmente frontal para manutenção dos módulos de LED, fontes de alimentação elétrica, módulos de comunicação (*Receiving Cards*), módulos de distribuição (*Hub Cards*), cabos de interconexão e demais componentes internos que eventualmente possam existir.

2.2.10.No caso de falha de um dos módulos ou gabinetes do painel de LED, tal falha não pode comprometer o funcionamento dos elementos subsequentes. Ou seja, a falha não deve se propagar, de modo que a interrupção da imagem deve ocorrer somente no módulo ou gabinete defeituoso.

2.2.11.A dissipação de calor dos gabinetes do painel de LED deve ser passiva, por condutividade térmica e convecção, sem utilização de ventiladores, ventoinhas ou qualquer outro tipo de mecanismo de ventilação forçada.

2.2.12.Os suportes de fixação devem ser dimensionados para suportar com segurança a carga total do painel de LED, com margem de segurança para sustentar o peso total do conjunto.

2.2.12.1.Excepcionalmente, em casos tecnicamente fundamentados e aprovados pela CONTRATANTE, poderão ser utilizadas estruturas auxiliares de ancoragem no piso e em lajes, como forma de complemento ou reforço da estrutura de fixação principal.

2.2.13.O sistema de fixação deve permitir ajustes de posição e profundidade em todos os eixos, para garantir o perfeito alinhamento do conjunto em todos os planos, de modo a compensar eventuais imperfeições do local de instalação e garantir a planicidade da superfície da tela.

2.2.14.Os suportes de fixação deverão permanecer ocultos, atrás dos gabinetes do painel de LED, com dimensões inferiores às dimensões da tela.

2.3.Lote 1 - Itens 2 e 3 - Unidade de processamento e controle de painel de LED

2.3.1. Especificações de Referência:

Grupo	Parâmetro	Item 2 6,5 Mp	Item 3 3,9 Mp	Tolerância
Especificações de Processamento	Capacidade de Processamento Total (<i>pixels</i>)	6,5 milhões	3,9 milhões	-1%
	Capacidade de Processamento Horizontal (<i>pixels</i>)	10.240		-5%
	Capacidade de Processamento Vertical (<i>pixels</i>)	8.192		-5%
	Profundidade de Bits	8 bits a 60fps		mínimo
	Número de Camadas/Janelas (PIP)	3		mínimo
	Escalonamento	<i>Upscaling e Downscaling</i>		mínimo
	Sincronismo (<i>Genlock</i>)	BNC entrada e loop saída		mínimo
	Número de <i>Presets</i>	10		mínimo
	Protocolo	HDCP 1.4		mínimo
	Arquitetura	Processamento Dedicado/Embarcado de baixa latência.		-
Especificações de Controle	Ajustes de Imagem	Brilho, Tamanho, Posição, Camada, Contraste e Cores		mínimo
	Controle Direto	Botões de controle rotativo, pressão e liga/desliga.		-
	<i>Display</i>	Frontal, LDC ou LED, para visualização de informações do sistema e navegação de menus.		mínimo
	Comunicação de Controle	Ethernet e USB		mínimo
	Sistema Operacional	Windows 11 ou Interface Web		-

Grupo	Parâmetro	Item 2 6,5 Mp	Item 3 3,9 Mp	Tolerância
	Licença	Vitalícia e sem restrições		-
Entradas de Vídeo	Quantidade	3		mínima
	Tipos de Conexão	HDMI, 3G-SDI e Fibra Óptica		mínimo
	Resolução	HDMI 3840×1080 @60fps 3G-SDI 1920×1080 @60fps	HDMI 1920×1200 @60fps 3G-SDI 1920×1080 @60fps	mínimo
	Repetição para Saída	HDMI ou 3G-SDI		mínimo
Saídas de Vídeo	Quant. Saídas para Painel LED	10 Ethernet 2 x Fibra Ótica	6 Ethernet 2 x Fibra Ótica	mínima
	Tipos de Conexão	HDMI, 3G-SDI, Ethernet e Fibra Óptica		mínimo
Especificações Eletromecânicas	Alimentação Elétrica	200 a 240 VAC - 50/60 Hz		+/-5%
	Unidades de Rack	1 RU		máximo
	Peso	5 Kg		+20%
	Profundidade	420 mm		+10%
	Temperatura de Operação	10 a 40° C		±5%
	Umidade de Operação	20 a 80% sem condensação.		±5%
Especificações de Conformidade	Eletromagnética	FCC, CISPR, CE, 61000, 55022 ou 55032.		similar
	Segurança	CB, CE, CCC, cTUVus, NRTL, 60065, 62368-1 ou 60950-1.		similar

Grupo	Parâmetro	Item 2 6,5 Mp	Item 3 3,9 Mp	Tolerância
	Referências de Mercado	Novastar VX1000, Colorlight VX10	Novastar VX600, Colorlight VX6	similar superior

2.3.2.A unidade de processamento e controle deve ser implementada em uma arquitetura de sistema embarcado (não baseado em PC), com processamento de vídeo dedicado, de alta velocidade e baixa latência, com transporte das fontes de vídeo em tempo real, sem atraso perceptível ou perda de quadros de imagem (*frames*).

2.3.3.As funcionalidades de processamento de vídeo e de controle e gerenciamento do painel de LED devem ser incorporadas e integradas em um único dispositivo, em uma arquitetura de *hardware* do tipo "tudo em um" (ou *All in one*), não sendo permitido o cascadeamento de mais de uma unidade de processamento e controle.

2.3.4.A unidade de controle e processamento deve ser compatível com o padrão HDCP (*High-bandwidth Digital Content Protection*), de modo a garantir a apresentação contínua de conteúdos que contenham esse tipo de proteção em pelo menos uma das vias de transmissão de vídeo.

2.3.5.A resolução de saída da unidade de processamento e controle deve ser igual ou superior à resolução total do painel de LED associado, de modo a permitir o mapeamento ponto a ponto (ou *pixel a pixel*) entre os sinais de vídeo e as imagens apresentadas.

2.3.6.A unidade de processamento e controle deve ser capaz de realizar o redimensionamento das fontes de vídeo por meio da aplicação de técnicas de escalonamento de imagens para ampliação (*Upscaling*) e redução (*Downscaling*).

2.3.6.1. O processo de escalonamento de conteúdo (*Upscaling* e *Downscaling*) deve resultar em imagens claras, consistentes e de qualidade, livres de ruídos, artefatos, borrões, pixelização ou quaisquer outras imperfeições aparentes.

2.3.7.A unidade deve incluir aplicação de controle compatível com o sistema operacional Windows 11 ou com o navegador web Google Chrome, e que permita a realização de tarefas de configuração, administração e operação da solução por meio de interfaces gráficas funcionais e intuitivas.

2.3.8.É responsabilidade da CONTRATADA compatibilizar as interfaces da infraestrutura de vídeo existente com as conexões da unidade de processamento e controle do painel de LED.

2.3.9.Caso seja necessária a conversão de sinais de vídeo para compatibilizá-los às conexões da unidade de processamento e controle, os equipamentos conversores deverão ser fornecidos como parte da solução.

2.4.Lote 2 - Itens 10, 11 e 12 - Monitor de vídeo profissional 4K UHD

2.4.1. Especificações de Referência:

Grupo	Parâmetro	Item 10	Item 11	Item 12	Tolerância
		85"	75"	65"	

Grupo	Parâmetro	Item 10 85"	Item 11 75"	Item 12 65"	Tolerância
Especificações de Imagem	Tamanho da Diagonal (polegadas)	85"	75"	65"	±1"
	Resolução (<i>pixels</i>)	3.840 x 2.160 UHD 4K			mínimo
	Brilho nominal	500 nits			+300 nits
	Ângulo de visão (horizontal e vertical)	175°			-10%
	Gama de cores (NTSC)	72%			mínimo
	Relação de contraste	1.000:1			mínimo
	Tempo de resposta	10 ms			+5%
	Frequência de atualização	60 Hz			mínimo
	Relação de aspecto	16:9 (1,77)			-
	Processamento	10 bits			mínimo
	Orientação	Horizontal e Vertical			-
	Tratamento anti-reflexo (<i>Haze</i>)	25 a 45%			±10%
Especificações de Conectividade	Entradas de vídeo	2 x HDMI 2.0 1 x DisplayPort			mínimo
	Protocolo de proteção de conteúdo	HDCP 2.2			mínimo
	Conexões de controle	Ethernet (RJ-45) RS-232 Infravermelho (IR) USB			mínimo

Grupo	Parâmetro	Item 10 85"	Item 11 75"	Item 12 65"	Tolerância
	Comunicação sem fio	Wi-Fi e Bluetooth			mínimo
	Interfaces de áudio	Saída 3.5 mm analógico e Alto-falante integrado			mínimo
Especificações de Energia	Tensão de entrada	100 a 240 VAC			±5%
	Frequência	50/60 Hz			-
	Fonte de alimentação	Incorporada (interna)			-
	Consumo elétrico máximo (Watts)	330	260	190	+10%
	Consumo elétrico típico (Watts)	240	180	130	+10%
Especificações Mecânicas	Largura do gabinete (mm)	1.900	1.700	1.450	±5%
	Altura do gabinete (mm)	1.100	950	840	±5%
	Profundidade do gabinete (mm)	60	60	50	+10%
	Largura da borda	15 mm			+5%
	Sistema de fixação	VESA			-
	Peso (Kg)	50	40	30	+10%
	Cor do gabinete	Preto			similar
Especificações Operacionais	Temperatura de Operação	0 a 40°C			±5%
	Umidade de Operação	10 a 80%			±10%
	Regime de Operação	24/7			-
	Vida Útil	50.000 horas			-5%
Especificações de Conformidade	Eletromagnética	FCC, CISPR, CE, 61000, 55022 ou 55032.			similar
	Segurança	CB, CE, CCC, cTUVus, NRTL, 60065, 62368-1 ou 60950-1.			similar

Grupo	Parâmetro	Item 10 85"	Item 11 75"	Item 12 65"	Tolerância
	Ambiental	RoHS, REACH ou WEEE.			similar
Especificações Funcionais	Sistema Operacional	Embarcado			-
	Escalonamento de Imagem	UHD <i>Upscaling</i>			-
	Armazenamento Interno	8 GB			-10%
	Sensor	Temperatura			-
	Idiomas	Português Inglês			mínimo
	Controles	Botão Liga/Desliga Menu de Ajustes			-
	Decodificador Multimídia	Reprodução de arquivos de vídeo e imagem.			-
Acessórios		Controle Remoto com pilhas Cabo de Energia			mínimo
Garantia Técnica		48 meses			mínimo
Referências de Mercado		LG UH5J Samsung QMC			similar superior

2.4.2. Os monitores de vídeo deverão ser compatíveis e integrados aos suportes de piso do item [ANEXO I.2.5.](#) e ao receptor de vídeo sem fio do item [ANEXO I.2.6](#)

.

2.4.3. O processo de escalonamento de conteúdo (*Upscaling*) de alta definição (*Full HD*) para ultra alta definição (UHD 4K) deve resultar em imagens claras, consistentes e de qualidade, livres de ruídos, artefatos, borrões, pixelização, ou quaisquer outras imperfeições aparentes.

2.5.Lote 2 - Itens 13, 14 e 15 - Suporte de piso para monitor de vídeo

2.5.1. Especificações de Referência:

Parâmetro	Item 13 120 a 185 cm	Item 14 95 a 125 cm	Item 15 50 a 55 cm	Tolerância
Descrição	Suporte de piso para monitor de vídeo, com rodízio e ajustes de altura e inclinação.			-
Tamanho de telas compatíveis (polegadas)	42" a 86"			±1"
Altura mínima (cm)	120	95	50	±5%
Altura máxima (cm)	185	125	55	±5%
Extensão do ajuste de altura (cm)	60	30	5	-5%
Quantidade de estágios de altura (em intervalos regulares)	10	5	2	mínimo
Mecanismo de ajuste de altura	Telescópico, com sistema de travamento manual sem necessidade de ferramenta.			-
Ajuste de inclinação	-15° para baixo a +15° para cima	+15° a +45° para cima		±10%
Sistema de rodízio	2 rodas livres e 2 rodas com travamento			mínimo
Altura da Base (com rodízio)	20 cm			máximo
Capacidade de Carga	90 Kg			-10%
Gerenciamento de cabos	Integrado ao eixo telescópico, com saída na face traseira inferior.		-	mínimo

Parâmetro		Item 13 120 a 185 cm	Item 14 95 a 125 cm	Item 15 50 a 55 cm	Tolerância
Estrutura		Corpo metálico, sem estruturas aparentes a partir das bordas laterais e superior da tela.			-
Peso do suporte		30 Kg		25 Kg	+10%
Dimensões (cm)	Altura	200	145	75	±5%
	Largura	95	90	90	
	Profundidade	80	65	65	
Acabamento		Cor preta, com pintura epoxi ou eletrostática.			similar
Sistema de fixação da tela		VESA			-
Orientação da Tela		Horizontal e Vertical, sem remoção da tela.	Horizontal		-
Acessórios Incluídos		Interfaces de acoplamento: Chief PSB-U + Chief PAC400 (giratória)	Interface de acoplamento Chief PSB-U		Similar superior, ou Customizado.
Referências de mercado		Legrand Chief PFCUB	Legrand Chief PFMUB	Legrand Chief PFQUB	Similar superior, ou Customizado.

2.5.2. Os valores de "Altura mínima (cm)" e "Altura máxima (cm)" relacionados na tabela do item [ANEXO I.2.5.1.](#) consideram a distância do centro da tela até o piso.

2.5.3. Os suportes de piso deverão ser compatíveis e integrados aos monitores de vídeo do item [ANEXO I.2.4.](#)

2.5.4.O suporte deve apresentar robustez e estabilidade para deslocamentos e movimentações pelos diversos espaços do Tribunal, sem necessidade de remoção da tela.

2.5.5.Na hipótese da oferta de suportes de piso customizados, a CONTRATADA deverá apresentar desenhos técnicos contendo o detalhamento das especificações relativas às dimensões, construção, funcionalidades, acabamentos, materiais empregados e demais informações que comprovem o atendimento às especificações de referência do item [ANEXO I.2.5.1.](#)

2.5.5.1.Os desenhos técnicos devem conter a representação visual dos suportes por meio de vistas frontal, lateral, superior e ortogonal, bem como indicar as dimensões, cotas, cortes e detalhes que evidenciem os aspectos construtivos e funcionais dos suportes customizados.

2.5.5.2.Os desenhos deverão ser entregues em formatos digitais DWG e PDF.

2.5.5.3.A apresentação dos desenhos técnicos deverá ocorrer após a assinatura do contrato, no prazo indicado no Termo de Referência, e estarão sujeitos à análise e aprovação da CONTRATANTE.

2.6.Lote 2 - Itens 16 e 17 - Transmissor e Receptor de vídeo sem fio 4K

2.6.1.Especificações de Referência:

Grupo	Parâmetro	Itens 16 e 17	Tolerância
Especificações de Enlace	Faixas de Frequência RF	2,4 e 5 GHz	mínimo
	Latência	50 ms em 1080p/60fps	+10%
	Modo Difusão/Broadcast	4 receptores	mínimo
	Alcance Estimado	200 metros	-10%
	Tipo de Antena	Múltipla Externa omnidirecional	-

Grupo	Parâmetro	Itens 16 e 17	Tolerância
Especificações de Vídeo	Sintonia	Seleção Automática de frequência	-
	Sincronismo	Automático entre TX e RX	-
	Entradas do Transmissor	HDMI 1.4 e 3G-SDI	mínimo
	Saídas do Receptor	HDMI 1.4 e 3G-SDI	mínimo
	Resolução HDMI	2160p/30fps e 1080p/60fps	mínimo
	Resolução SDI	1080p/60fps	mínimo
	Integração com Dispositivos Móveis	Transmissão de vídeo com fio (USB) e sem fio (Wi-Fi) para dispositivos compatíveis com sistemas operacionais Android, iOS ou Windows.	-
Especificações de Controle	Protocolo de Codificação para Streaming	RTMP (<i>Real-Time Messaging Protocol</i>)	-
	Aplicação do fabricante para monitoramento e configuração	Compatível com sistemas operacionais Android e iOS através de comunicação sem fio.	-
	Mostrador Digital (<i>Display</i>)	Incorporado, tipo LCD ou LED, colorido, com indicações visuais do estado e de configurações do sistema, como nível de bateria, canal, grupo, resolução e rede.	mínimo
Especificações de Energia	Botões de Controle	Incorporados no gabinete para navegação e seleção das configurações internas e botão de liga/desliga.	mínimo
	Consumo Máximo de Energia	12 Watts	+10%
	Bateria Utilizada	Compatível com o padrão NP-F.	-
	Alimentação AC	Adaptador de energia externo compatível.	-
	Tensão de Entrada do Adaptador Externo	220 VAC	-

Grupo	Parâmetro	Itens 16 e 17	Tolerância
Especificações Físicas e Mecânicas	Sistema de Fixação	Soquete de 1/4", padrão sapata fria (<i>Cold Shoe</i>), para acoplamento em suporte ou tripé.	-
	Material de Gabinete	Liga de alumínio ou magnésio	Liga metálica
	Peso Máximo sem Antenas	350 gramas	+10%
	Dimensões sem Antenas (Largura x Altura x Profundidade)	100 x 35 x 130 mm	+10%
	Temperatura de Operação	0 a 40°C	±5%
	Dissipação de calor	Sistema de ventilação ativo, com dois estágios de velocidade de ventilação selecionáveis pelo usuário.	mínimo
Acessórios	Acessórios Incluídos (por item)	Adaptador de energia externo; Cabo ou adaptador USB; Antenas omnidirecionais; Suporte de fixação 1/4" padrão sapata fria (<i>Cold Shoe</i>).	mínimo
Referências de Mercado		Hollyland Pyro S Accsoon CineView Mastersuperior 4K.	similar

2.6.2. Os receptores de vídeo deverão ser compatíveis e integrados aos monitores de vídeo do item [ANEXO I.2.4.](#)

3. Lote 1 - Item 4 - Serviço de elaboração de Projeto Executivo

3.1.Preliminarmente, a CONTRATADA deverá elaborar Projeto Executivo para implantação de solução de Paineis de LED, em que conste a disposição de todos os equipamentos e os circuitos de interligação, individualizado por ambiente, o qual será submetido à aprovação da CONTRATANTE antes do início das fases subsequentes.

3.2.O Projeto Executivo contemplará as disposições, integrações e funcionalidades dos equipamentos, bem como a representação gráfica dos diagramas unifilares e multifilares, desenhos, diagramas, detalhes de instalação, estruturas de suporte e fixação, cabeamento, infraestrutura, arquitetura (leiaute), acabamentos, cálculos de carga e o cronograma de execução com todas as informações necessárias à perfeita execução da proposta apresentada nos prazos estabelecidos.

3.3.O Projeto Executivo deve especificar com riqueza de detalhes os métodos construtivos e de fixação das estruturas de suporte dos painéis de LED, que deverão ser projetadas considerando a carga mecânica do conjunto, bem como as limitações e as especificidades dos locais de instalação.

3.3.1.As estruturas de fixação dos painéis de LED deverão ser projetadas com vistas a se obter a melhor solução possível no que diz respeito à segurança, estética e acabamento.

3.3.2.As estruturas devem ser metálicas e projetadas de tal modo que fiquem predominantemente ocultas após a instalação dos monitores de vídeo.

3.3.3.O Projeto deve ser rico em detalhes acerca das estruturas de sustentação, incluindo especificações técnicas relativas aos materiais empregados, vistas, cortes, métodos de fixação e chumbamento, dimensões etc.

3.4.A CONTRATADA deverá entregar todos os projetos e demais documentos exigidos em formato digital. Os arquivos digitais referentes a plantas e desenhos deverão ser compatíveis com os formatos DWG (AutoCAD) e PDF. A CONTRATANTE poderá solicitar os documentos impressos, que deverão estar em formato que possibilite sua perfeita visualização, utilizando preferencialmente, quando for o caso, o formato A0.

3.4.1.A CONTRATADA deverá entregar a versão final dos documentos e o projeto *As Built* com as alterações ocorridas durante a execução, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo 4 (TRD4), relativo à instalação das soluções. As informações apresentadas deverão estar compatíveis com a realidade da solução implementada.

3.5.A documentação deve ter o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, com a indicação dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos.

3.6.Na documentação entregue, deverão ser considerados detalhes de instalação, equipamentos, acessórios, cabeamento e programas. A documentação deverá conter:

a. plantas, vistas e cortes com detalhes de posicionamento e instalação;

b. cabeamento de todas as interfaces;

- c. dimensionamento e instalação de quadros e fiação eletroeletrônica de acordo com as normas da ABNT, compreendendo também a identificação de todos os cabos;
- c.1. o dimensionamento das instalações elétricas deverá ser comprovado por meio de memorial de cálculo com informações sobre os condutores, eletrodutos, dispositivos de proteção, distribuição de potência por painel e demais elementos necessários para a caracterização do projeto.
- d. disposição dos equipamentos nos ambientes e racks;
- e. especificações e detalhes construtivos das estruturas de fixação e dos acabamentos dos painéis;
- f. configuração das referidas portas de todos os elementos ativos da rede de dados, vídeo e controle dos equipamentos;
- g. tabelas de conexão indicando o "de onde" e "para onde" de cada interligação física do sistema;
- h. alimentação elétrica e aterramento dos equipamentos;
- i. localização dos equipamentos no leiaute dos ambientes;
- j. diagramas unifilares e multifilares;
- k. diagramas de fluxo de sinal de vídeo e controle;

l. diagramas de rede;

m. manuais e catálogos de equipamentos;

n. arquivos de configuração e backup de sistemas e softwares;

o. arquivos de instalação de sistemas e softwares;

p. códigos fonte não compilados de *scripts* e rotinas de programação;

q. chaves e certificados de licenças dos softwares originais;

r. senhas de acesso;

s. certificados de garantia dos fabricantes;

t. material didático da capacitação técnica e operacional.

4. Lote 1 - Itens 5 e 6 - Serviço de Adequação de Infraestrutura

4.1. Os serviços de adequação da infraestrutura compreendem todas as ações de intervenção nos ambientes necessárias para viabilizar a fixação e a instalação da solução de painel de LED e seus equipamentos periféricos.

4.2.Os serviços de adequação da infraestrutura são classificados conforme a necessidade ou não de realizar trabalho em altura, regido pela Norma Regulamentadora NR-35. Assim, são designados como sendo de dois tipos: "com trabalho em altura (NR-35)" e "sem trabalho em altura".

4.2.1.Os serviços sem trabalho em altura serão executados em ambientes com características arquitetônicas simplificadas, como pé direito baixo, forro de gesso e paredes de alvenaria, o que resulta em um menor grau de dificuldade para a realização das atividades.

4.2.2.Os serviços com trabalho em altura (NR-35) exigem mão de obra qualificada, especialmente para a execução de atividades em alturas elevadas, requerendo a utilização de andaimes e o emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Ademais, esses serviços ocorrem, geralmente, em ambientes com paredes de concreto armado e forros de teto modulares, o que aumenta significativamente o grau de dificuldade na execução das adequações de infraestrutura.

4.3. Os ambientes que irão requerer ou não o serviço de adequação da infraestrutura com trabalho em altura (NR-35) são detalhados abaixo:

Requer trabalho em altura (NR-35)	Ambientes
NÃO	Sala de Videoconferências I
	Sala de Videoconferências II
	Sala de Reuniões Corporativas
	Sala Multiuso dos Plenários
	Espaço Cultural Mezanino
	Auditório da ENFAM
	Sala Multiuso da ENFAM
SIM	Primeira Seção
	Segunda Seção
	Terceira Seção
	Primeira Turma
	Segunda Turma
	Terceira Turma
	Quarta Turma
	Quinta Turma
	Sexta Turma
	Auditório Externo

- 4.4. Nos ambientes que requerem trabalho em altura (NR-35), poderão coexistir serviços de natureza comum, os quais não necessitam de trabalho em altura.
- 4.5. Caso sejam incluídos ambientes além dos previstos na tabela do [ANEXO I.4.3.](#), a definição da necessidade de haver ou não trabalho em altura (NR-35) será realizada durante a gestão do contrato, por meio da análise do caso concreto, com base nos critérios estabelecidos no [ANEXO I.4.2.](#)
- 4.6. Inclui-se no escopo dos serviços de adequação de infraestrutura a remoção e acondicionamento de equipamentos existentes, bem como a instalação de eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem, tubulações, ligações elétricas, cabeamento, estruturas de reforço e sustentação, suportes de fixação e quaisquer outras adaptações necessárias à implantação da solução de painel de LED.
- 4.6.1. Os equipamentos existentes que serão substituídos pela nova solução, tais como projetores de imagens, telas de projeção, video walls, suportes de fixação e demais acessórios, deverão ser removidos pela CONTRATADA e acondicionados em caixas e embalagens apropriadas para guarda e transporte, protegidas internamente com materiais absorvedores de impacto como papelão, isopor, plástico bolha e similares.

4.7.Os serviços, equipamentos e materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente:

4.7.1. Às normas de segurança e saúde no trabalho, tais como a [ABNT NBR 6494:1990, Versão Corrigida: 1991](#) (Segurança nos Andaimos), a [NR-1](#) (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a [NR-6](#) (Equipamento de Proteção Individual - EPI), a [NR-10](#) (Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade), a [NR-12](#) (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), a [NR-18](#) (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), a [NR-23](#) (Proteção Contra incêndios) e a [NR-35](#) (Trabalho em Alturas, discutida no [Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora n. 35](#));

4.7.2. Às recomendações e normas dos fabricantes;

4.7.3. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive a [ABNT NBR 5410:2004, Versão Corrigida: 2008](#) (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);

4.7.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.8. Cabe à CONTRATADA instalar os equipamentos e materiais na infraestrutura já existente do prédio, realizar os ajustes necessários (eventuais adequações, ampliações e/ou reposicionamento de tubulações, eletrocalhas, ligações elétricas, suportes etc.) para o adequado funcionamento da solução, obedecendo as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

4.8.1. A CONTRATADA será responsável por sanar quaisquer problemas decorrentes de sua intervenção na infraestrutura pré-existente.

4.9.O deslocamento de circuito elétrico, caso necessário, é também de responsabilidade da CONTRATADA e deverá possuir aterramento e seguir todas as normas técnicas pertinentes. A fiação elétrica de alimentação dos equipamentos deverá sempre seguir as recomendações do fabricante em relação à bitola de cabo adequada.

4.10.A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de tal forma que o acabamento dos ambientes seja respeitado, evitando danos à infraestrutura já existente. Qualquer dano aos acabamentos (forros modulares, perfis metálicos, piso, divisórias, pinturas, painéis de madeira etc.) e infraestrutura (eletrodutos, eletrocalhas, cabos, esquadrias etc.) existentes deverão ser reparados pela CONTRATADA, que arcará integralmente com os custos para a reparação. Os acabamentos dos reparos que porventura sejam necessários devem respeitar totalmente o padrão já existente no prédio.

4.11.A passagem de todo o cabeamento da solução deve ser realizada durante a fase de adequação da infraestrutura, de modo que, quando da entrega dos equipamentos, a etapa de instalação e configuração seja acelerada.

4.11.1.Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto deverão ser fornecidos, e seus custos considerados no valor global da proposta.

4.11.2.Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas nos racks e no mobiliário.

4.11.3.A CONTRATADA deve observar os requisitos de raio de curvatura e de força de tração para os cabos durante o manuseio e instalação.

4.11.4.Os lances de cabos não poderão conter emendas.

4.11.5.A CONTRATADA deve providenciar meios apropriados de organização de cabos, tais como ganchos e amarras reutilizáveis para criar uma aparência limpa e uma instalação prática.

4.12.A alimentação elétrica do painel de LED deve ser fornecida por Quadro Elétrico de Comando dedicado, fornecido e instalado como parte integrante da solução.

4.13.As interligações de dados e elétrica com os painéis de LED devem atender aos seguintes requisitos, conforme desenho de conceito do [ANEXO III](#) :

- 4.13.1. O acionamento de cada painel de LED será realizado por meio de chave de transferência automática (ATS), instalada no rack do respectivo ambiente e alimentada por uma das fontes de energia redundantes (*no break X e no break Y*);
- 4.13.2. A passagem dos cabos de comando deve ser executada em tubulação com diâmetro nominal de $\frac{3}{4}$ ", separada da tubulação destinada aos cabos de força;
- 4.13.3. Deverá ser instalado um quadro elétrico metálico, de sobrepor, com capacidade mínima para dezoito disjuntores, dimensionado para acomodar um disjuntor geral trifásico, uma chave contatora tripolar, disjuntores monofásicos e possuir espaço adicional para facilitar a passagem de cabos e permitir futuras expansões;
- 4.13.4. Todas as conexões no quadro elétrico devem ser executadas com o uso de terminais adequados e identificadas por meio de anilhas;
- 4.13.5. Os quadros elétricos devem ser instalados nas salas a eles destinados. Quando necessário, a instalação poderá demandar a execução de aberturas em lajes, paredes ou outros elementos estruturais da edificação para a passagem dos componentes da infraestrutura elétrica;
- 4.13.6. A controladora de vídeo deve ser instalada em rack localizado na área destinada à operação de áudio e vídeo, no mesmo ambiente onde estiver instalado o painel de LED;
- 4.13.7. Os cabos de dados usados para a interligação entre a controladora de vídeo e o painel de LED devem ser do tipo F/UTP, de categoria 6 ou superior;

4.13.8.Os cabos de dados devem possuir classe de flamabilidade LSZH (*Low Smoke Zero Halogen*, ou Baixa Emissão de Fumaça e Sem Halogênio), sendo vedada a utilização de condutores das classes CM (*Communications Multipurpose*), CMR (*Communications Multipurpose Riser*), CMP (*Communications Multipurpose Plenum*) e CMX (*Communications Multipurpose Limited Use*);

4.13.9.Os cabos de dados devem ser identificados com anilhas de forma clara e durável;

4.13.10.Antes da entrega definitiva da solução, a instalação dos cabos de dados deverá ser submetida a certificação, mediante a apresentação de relatório contendo o registro dos testes executados com equipamentos devidamente calibrados;

4.13.11.Materiais que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser prontamente substituídos por outros que estejam em conformidade com as exigências contratuais e atendam às especificações das instalações.

4.14.A contratada deverá executar, no mínimo, os serviços relacionados:

4.14.1.instalação da infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento da solução, incluindo todos os eletrodutos, cabos, tomadas, quadros elétricos, caixas de passagem, disjuntores, conectores, suportes etc.;

4.14.1.1.Os condutores deverão ser instalados em eletrodutos, sendo vedada a passagem de cabos soltos.

4.14.2.fornecer e instalar quadro elétrico de comando para alimentação elétrica da solução;

4.14.3.execução de estruturas metálicas de fixação para sustentação dos painéis;

- 4.14.4.interligações de vídeo, dados e elétrica entre os componentes da solução e a infraestrutura existente;
- 4.14.5.proteger o mobiliário existente nos ambientes com material de proteção adequado, como plástico de cobertura;
- 4.14.6.as tubulações deverão ser metálicas rígidas, do tipo industrial, com espessura de parede média ou pesada, sendo vedada a utilização de tubulações de parede leve.
- 4.14.6.1.as tubulações aparentes instaladas nos plenários das salas de julgamento deverão ser pintadas em tonalidade de cinza, em harmonia com a cor do carpete. Nos demais ambientes, a pintura deverá ser na cor branca. Em ambas as situações, deverá se optar por cores que integrem as tubulações ao ambiente;
- 4.14.6.2.os eletrodutos e outros elementos do sistema de condução (eletrocalha, caixas de passagem e tubulações) deverão ter as extremidades pintadas, inclusive as emendas, de modo a permitir a identificação visual das infraestruturas.
- 4.14.6.2.1.os componentes destinados à passagem de condutores do sistema elétrico deverão ser pintados na cor cinza-chumbo;
- 4.14.6.2.2.os elementos destinados à passagem de condutores do sistema de dados, deverão ser pintados na cor laranja.
- 4.14.7.toda parte metálica deverá ser aterrada (quadro, tubulação, painel, rack);
- 4.14.8.recorte de pisos, paredes, tetos, painéis de madeira e divisórias, para a passagem de eletrodutos e instalação e chumbamento dos suportes dos equipamentos;

- 4.14.9. fixação dos equipamentos e instalações elétricas e lógicas nos pisos, paredes e tetos;
- 4.14.10. reposição dos revestimentos de pisos, paredes e tetos nos locais em que houver recortes, de modo que o acabamento, ou aparência exterior, retorne à condição inicial;
- 4.14.10.1. os forros de gesso acartonado têm espessura de 12,5 mm. A sua recomposição deverá ser feita utilizando material idêntico, de mesma espessura, seguida de emassamento total, com massa PVA, e pintura;
- 4.14.10.2. a aplicação das tintas para tetos e paredes deverá seguir as recomendações do fabricante. Na ausência dessas orientações, deverão ser aplicadas duas demãos após o lixamento e limpeza da superfície;
- 4.14.10.3. não serão permitidas falhas na planicidade da superfície após a pintura;
- 4.14.10.4. os serviços de pintura serão iniciados em uma pequena área que servirá como amostra. A amostra será submetida à fiscalização, conforme orientação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEAR), que avaliará sua adequação e indicará eventuais ajustes nos serviços;
- 4.14.11. ao final de cada dia de serviço, realizar limpeza e remoção de entulhos nos locais da execução das instalações.
- 4.15. A interligação entre a unidade de processamento e controle e os gabinetes dos painéis de LED deverá ser implementada de forma direta, sem elementos de conversão intermediários, com cabeamento estruturado tipo fibra óptica ou par trançado.
- 4.15.1. No caso de par trançado, deve-se adotar o padrão mínimo U/FTP Categoria 6 blindado.

4.16.A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização todo material a ser aplicado nas instalações, para verificação e registro:

4.16.1.eletrodutos metálicos rígidos semipesados;

4.16.2.eletrodutos metálicos flexíveis corrugados tipo Sealtubo, Copex ou equivalente;

4.16.3.quadro elétrico de comando metálico de sobrepor, com capacidade suficiente para acomodar os componentes: disjuntores, contadoras, relés, dispositivos de proteção, chaves, bornes, entrada/saída das tubulações etc.;

4.16.3.1.os disjuntores gerais e parciais deverão ser da marca Schneider, linha Easy9, com curva de atuação tipo "C", capacidade de interrupção de 6kA em 220V, e compatíveis com os modelos utilizados nos quadros elétricos existentes.

4.16.4.as conexões no quadro elétrico devem ser feitas com terminais e com anilha de identificação;

4.16.5.gesso em placa acartonada;

4.16.6.tinta de teto: acrílica fosca cor branca neve; tinta de parede (caso necessário): acrílica fosca cor branca gelo. Ambas de primeira linha, tipo premium, marca Coral, Suvinil, Sherwin Williams ou equivalente;

4.16.7.condutores BWF antichama PVC 450/750V, classe de temperatura 70 graus em regime contínuo e encordoamento classe 5;

4.16.8.cabo óptico ou cabo de comunicação par trançado, blindado, no padrão U/FTP Categoria 6, de primeira linha, marca Furukawa, Panduit, Hitachi, Nexans ou equivalente.

5. Lote 1 - Item 7 - Serviço de Instalação e Configuração de Solução de Painel de LED

5.1. Os serviços de instalação incluem todas as ações necessárias para a fixação, montagem, conexão, configuração, programação, controle, calibração, integração, startup, testes e operação da solução de painel de LED.

5.2. A instalação inclui a identificação dos cabos, que deverão possuir etiquetas indicando, em cada extremidade, os equipamentos e as interfaces de origem e destino. As identificações dos cabos deverão ser referenciadas nos diagramas unifilares e nas planilhas do Projeto Executivo e da documentação técnica da solução

5.3. A instalação do painel de LED deve prever os espaçamentos necessários para viabilizar a ventilação natural e a troca de calor do conjunto, de acordo com as orientações do fabricante.

5.4. As unidades de controle e processamento de vídeo deverão ser instaladas nos racks ou consoles de operação existentes em cada ambiente.

5.4.1. Se necessário, a CONTRADADA deverá remanejar os equipamentos existentes nos racks e consoles operacionais para compatibilizar com a instalação da unidade de processamento e controle, garantindo os espaçamentos necessários para viabilizar a ventilação natural e a troca de calor dos equipamentos, de acordo com as orientações dos fabricantes.

5.4.2. A solução de painel de LED deve ser perfeitamente integrada ao ambiente físico; ao ambiente computacional; à unidade de processamento de vídeo; aos equipamentos periféricos e acessórios; aos softwares de operação e controle; e à infraestrutura de áudio, vídeo e dados existente no local.

5.4.3. A integração da solução com a infraestrutura existente deve contemplar a passagem do cabeamento de vídeo e de dados e suas conexões às matrizes de vídeo e aos switches de rede, bem como na configuração e ajustes de parâmetros das portas com as quais a integração será realizada.

5.5. Os cabos de alimentação elétrica dos equipamentos devem estar preferencialmente de acordo com o padrão de plugues e tomadas definido pela [ABNT NBR 14136:2012, Versão Corrigida 5:2021](#) (Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização). No caso de haver algum equipamento com plugue em padrão distinto, a contratada deverá providenciar régua de energia compatíveis com esses equipamentos. Não será admitido o uso de adaptadores.

5.6. Os sinais de vídeo e dados devem fluir livremente e de maneira contínua, sem atrasos perceptíveis, interrupções ou bloqueios de qualquer natureza, desde suas fontes de origem até seu destino, o painel de LED.

5.6.1. O sincronismo entre os sinais de áudio, vídeo e controle deve ser garantido em todas as etapas dos processos de captação, processamento, apresentação e transmissão de conteúdo.

5.7. Caso as conexões entre os dispositivos existentes não sejam originalmente compatíveis com a nova solução, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e acessórios necessários à conversão e compatibilização das interfaces, sem perda de qualidade ou desempenho em relação aos sinais originais.

5.7.1. A solução deverá ser capaz de se integrar a diferentes versões e padrões de interfaces, formatos, taxas de quadros ou protocolos de vídeo e dados da infraestrutura existente, adaptando-se a possíveis variações existentes entre os diversos ambientes.

5.8. Os softwares necessários à operação e administração da solução deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA nas estações de trabalho fornecidas pelo STJ.

5.8.1. As estações de trabalho serão fornecidas pela CONTRATANTE com a versão mais recente do sistema operacional Microsoft Windows 11. Os softwares da solução deverão ser compatíveis e integrados ao ambiente computacional das estações de trabalho e da rede corporativa do STJ.

5.9. Todos os módulos do painel de LED devem estar alinhados no mesmo plano, sem espaçamentos e diferenças perceptíveis entre eles. O sistema de fixação deverá ser capaz de compensar eventuais imperfeições construtivas da parede, por meio de ajustes de posição e profundidade em todos os eixos, de modo a garantir o perfeito alinhamento do conjunto e a planicidade da tela.

5.10. As imagens apresentadas devem ser de excelente qualidade, nítidas, com brilho e contraste adequados, de elevada resolução e com cores vivas e realistas, livres de quaisquer irregularidades ou imperfeições, garantindo-se uniformidade de cor e brilho em toda a área do painel de LED.

5.11. O conteúdo deve ser exibido sem atraso perceptível em relação às fontes de áudio e vídeo introduzidas no sistema, com garantia de sincronismo de toda a área da tela quando da apresentação de conteúdo multimídia com imagens em movimento e reprodução sonora.

5.12. A instalação dos painéis de LED deverá ser finalizada nas bordas laterais e inferior com fechamento e acabamento em chapa de alumínio composto (ACM), para ocultação dos elementos internos visíveis através do espaço existente entre a face traseira dos gabinetes e a parede.

5.12.1. A escolha das características e especificações da chapa ACM deve ocorrer na fase de Projeto Executivo, garantindo a integração estrutural do elemento de acabamento com a arquitetura do ambiente, além de atender a possíveis requisitos de gerenciamento térmico dos painéis de LED.

6. Lote 2 - Item 18 - Serviço de Instalação e Configuração de Solução Itinerante de Exibição de Imagens

6.1. Serviços de Instalação

6.1.1.Os serviços de instalação incluem todas as ações necessárias para a montagem, conexão, configuração, integração, testes e operação da solução itinerante de exibição de imagens, composta por monitores de vídeo profissionais, suportes de piso com rodízio e regulagem de altura, transmissores e receptores de vídeo sem fio, e demais componentes.

6.1.2.Os equipamentos e acessórios de vídeo e controle deverão ser acondicionados e organizados de forma a garantir mobilidade e funcionalidade, considerando a natureza itinerante da solução. Os suportes de piso deverão ser montados de forma segura, com regulagem de altura conforme especificações técnicas.

6.1.2.1.Os suportes de piso deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao bom acabamento da instalação, incluindo rodízios, fixadores e reguladores de altura, garantindo estabilidade e mobilidade. Os rodízios devem ser dotados de travas de segurança para evitar deslocamentos involuntários.

6.1.3.A instalação dos equipamentos deve prever os espaçamentos necessários para viabilizar a ventilação natural e a troca de calor, de acordo com as orientações dos fabricantes.

6.1.4. Todos os equipamentos do sistema de exibição de imagens que compõem este projeto devem operar em tensão elétrica de 220 Volts.

6.1.4.1. Os cabos de alimentação elétrica dos equipamentos devem estar preferencialmente de acordo com o padrão de plugues e tomadas definido pela norma NBR 14136. No caso de haver algum equipamento com plugue em padrão distinto, a CONTRATADA deverá providenciar réguas de energia compatíveis com esses equipamentos. Não será admitido o uso de adaptadores.

6.1.4.2. A solução itinerante deverá possuir réguas de tomadas integradas aos suportes, garantindo a alimentação elétrica dos equipamentos de forma segura e organizada.

6.1.5. As estruturas de suporte dos monitores e demais componentes deverão ter acabamento e montagem que assegurem a ausência de superfícies cortantes ou perfurantes.

6.1.6. A solução itinerante de exibição deve ser montada de forma a garantir que a movimentação do conjunto seja segura e eficiente, evitando danos mecânicos, riscos de queda, impactos ou qualquer tipo de desgaste prematuro em seus componentes.

6.1.7. Todos os cabos e conexões deverão ser organizados por meio de canaletas ou espirais de organização, assegurando a proteção contra danos e o acabamento estético adequado.

6.2. Serviços de Configuração

6.2.1. A solução deve ser perfeitamente integrada ao ambiente físico e aos sistemas de áudio e vídeo já existentes no local, garantindo a interoperabilidade entre todos os componentes.

- 6.2.2. O sincronismo dos sinais que chegam à solução com o sistema existente deve ser assegurado.
- 6.2.3. Caso as conexões entre os dispositivos não sejam originalmente compatíveis, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e acessórios necessários à conversão e compatibilização das interfaces, sem perda de qualidade ou desempenho em relação aos sinais originais.
- 6.2.4. Os sistemas de vídeo sem fio deverão ser instalados em posições que favoreçam a melhor cobertura e alcance de transmissão e recepção de sinais, com visada direta entre dispositivos transmissores e receptores.
- 6.2.5. Ao final da instalação, deverá ser realizado o alinhamento e calibração dos sistemas de exibição de imagens, garantindo a qualidade visual e a funcionalidade dos equipamentos.
- 6.2.6. O alinhamento consiste nos procedimentos de ajustes de vídeo, calibração de cores e resolução, e testes de transmissão sem fio, para que se obtenha a melhor experiência visual.
- 6.2.7. A CONTRATADA deverá prover todos os recursos necessários para a realização dos testes e alinhamento, tais como softwares, licenças, equipamentos de medição e computadores.
- 6.2.8. Os procedimentos de alinhamento deverão ser previamente agendados, em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e serão acompanhados por um técnico representante do STJ.
- 6.2.9. Os procedimentos de alinhamento deverão ser registrados por meio de fotografias e devidamente documentados em relatório técnico a ser entregue ao final da instalação.

6.2.10. Na existência de softwares necessários à operação e administração da solução, deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela CONTRATADA nas estações de trabalho indicadas pelo STJ.

6.2.11. Durante os Recebimentos Provisório e Definitivo da instalação, a equipe do STJ realizará testes de verificação dos sistemas e equipamentos para aferir se os requisitos de qualidade, integração, funcionalidade e estabilidade foram atendidos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos.

7. Lote 1 - Item 8 - Repasse de Tecnologia e Transferência de Conhecimento

7.1. A CONTRATADA se compromete a participar de atividades de transição contratual e a transferir para a CONTRATANTE todo o conhecimento gerado na execução dos serviços, incluindo dados, documentos e elementos de informação utilizados.

7.2. Com o objetivo de mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e de dependência técnica pela STJ, a CONTRATADA se compromete a capacitar a equipe de servidores e servidoras da CONTRATANTE no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no âmbito desta contratação, repassando todo o conhecimento necessário para esse fim.

7.3. Por meio do processo de Transferência de Conhecimento, a equipe técnica da CONTRATANTE deverá ser preparada para operacionalizar, configurar, administrar e solucionar problemas da solução implantada, visando sempre garantir seu bom desempenho e disponibilidade.

7.4. Os instrutores ou instrutoras responsáveis por ministrar a Capacitação Técnica e Operacional deverão possuir conhecimentos sobre instalação, configuração, operação, administração e resolução de problemas relacionados à solução implantada. Também deverão apresentar capacitação técnica e profissional compatível com a complexidade da solução e dos temas abordados durante a Transferência de Conhecimento.

7.5.A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE os nomes e números de identificação dos responsáveis pela transferência de conhecimento técnico e operacional, para que seja providenciada a autorização de entrada nas dependências do órgão.

7.6.A CONTRATADA será responsável por todos os custos e despesas relacionados à fase de Transferência de Conhecimento.

7.7.A CONTRATANTE poderá optar, a seu critério, pela realização da Transferência de Conhecimento por meio de videoconferência, em casos de situações excepcionais que impossibilitem a realização presencial.

7.8.Capacitação Técnica e Operacional.

7.8.1.A Capacitação Técnica e Operacional será realizada nas dependências do STJ ou da ENFAM, nos turnos matutino ou vespertino, em datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.8.2.A CONTRATADA deverá produzir material didático contendo o conteúdo a ser apresentado, que deverá ser previamente submetido à aprovação da CONTRATANTE na etapa de entrega da Documentação Técnica.

7.8.2.1.O material didático deverá ser produzido em língua portuguesa e enriquecido com ilustrações, imagens, tabelas e diagramas.

7.8.3.O conteúdo da capacitação deverá contemplar os seguintes temas:

7.8.3.1. Operação

- a. Visão geral, topologia e arquitetura da solução;
- b. Especificações técnicas;
- c. Procedimentos de preparação dos sistemas e ambientes;
- d. Procedimentos de operação.

7.8.3.2. Administração

- a. Configurações gerais;
- b. Ajustes de imagem;
- c. Gerenciamento de usuários;
- d. Gerenciamento de fontes de vídeo;
- e. Gerenciamento de cenas e *presets*;
- f. Tratamento e recuperação de falhas;
- g. *Reset* de equipamentos, reinstalação de softwares e recuperação de arquivos de *backup*.

7.8.4. A Capacitação Técnica e Operacional será destinada a grupos de no máximo de 10 servidores e servidoras por turma.

7.8.4.1. A CONTRATANTE terá liberdade para definir o agendamento, a quantidade de participantes e a distribuição de grupos durante o período da capacitação.

7.8.4.2. As atividades de capacitação poderão ser realizadas uma ou mais vezes, conforme os critérios da CONTRATANTE, limitadas à quantidade de horas previstas no instrumento contratual.

7.8.5. A CONTRATADA deverá registrar a participação dos servidores e servidoras nas atividades de capacitação por meio de relatórios de presença, contendo, no mínimo, informações sobre o assunto da capacitação, nomes dos participantes, matrículas, datas e nomes dos instrutores.

7.8.5.1. Os relatórios de presença deverão ser entregues à CONTRATANTE após a conclusão de cada atividade de capacitação.

7.8.6. Concluída a Capacitação Técnica e Operacional, a CONTRATADA deverá emitir certificados de participação para cada servidor e servidora, contendo, no mínimo, informações sobre o assunto da capacitação, nome e matrícula do participante, data de realização, carga horária e conteúdo abordado.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Prazos do Lote 1:

1.1. O fornecimento de cada solução de Pannel de LED será compreendido pelas seguintes etapas interdependentes, a serem executadas de maneira sequencial:

CÓDIGO DA TAREFA	PRAZO (dias úteis)	TAREFA	RESPONSÁVEL
ASS	---	Assinatura do Contrato.	CONTRATADA e STJ
REU	ASS + 5	Reunião inicial de alinhamento	CONTRATADA e STJ
ENT	ASS + 90	Entrega dos equipamentos que compõem o Lote 1.	CONTRATADA
TRP1	ENT + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório 1, relativo à entrega dos equipamentos que compõem o Lote 1.	STJ
TRD1	TRP1 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo 1, relativo à entrega dos equipamentos que compõem o Lote 1.	STJ
PROJ	REU + 30	Elaboração e entrega do projeto executivo para implantação da solução.	CONTRATADA
TRP2	PROJ + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório 2, relativo à entrega do Projeto Executivo para implantação da solução.	STJ
TRD2	TRP2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo 2, relativo à entrega do Projeto Executivo para implantação da solução.	STJ

ADEQ	Ordem de Serviço + 30	Execução do serviço de adequação da infraestrutura para instalação da solução de painel de LED.	CONT RATAD A
TRP3	ADEQ + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório 3, relativo à conclusão do serviço de adequação da infraestrutura.	STJ
TRD3	TRP3 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo 3, relativo à conclusão do serviço de adequação da infraestrutura.	STJ
INST	Ordem de Serviço + 30	Execução dos serviços de instalação, configuração e integração da solução.	CONT RATAD A
TRP4	INST + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório 4, relativo aos serviços de instalação, configuração e integração da solução.	STJ
TRD4	TRP4 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo 4, relativo aos serviços de instalação, configuração e integração da solução.	STJ
SUP	TRD4	Início do período de 48 (quarenta e oito) meses referente à garantia da solução instalada e prestação do serviço de suporte técnico com pagamentos mensais.	CONT RATAD A

1.2. Após o fornecimento completo de ao menos uma solução de Paineis de LED, o CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá solicitar a execução do Item 8 do objeto, o qual seguirá as seguintes etapas:

CÓDIGO DA TAREFA	PRAZO (dias úteis)	TAREFA	RESPONSÁVEL
ASS	---	Assinatura do Contrato referente à ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento (Item 8 do objeto).	CONTRATADA e STJ
OS	ASS + 3	Emissão da Ordem de Serviço com o detalhamento da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento a ser ministrada pela CONTRATADA.	STJ
MATD	OS + 5	Entrega do cronograma de aulas e do material didático para a ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.	CONTRATADA
APROV	MATD + 5	Aprovação do cronograma e do material didático relativo à ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.	STJ
TRANSF	Data constante da OS	Início da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento de acordo com a data constante da Ordem de Serviço.	CONTRATADA e STJ
TRP5	TRANSF + 5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório 5, relativo à conclusão da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.	STJ
TRD5	TRP5 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo 5, relativo à conclusão da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.	STJ

2. Prazos do Lote 2:

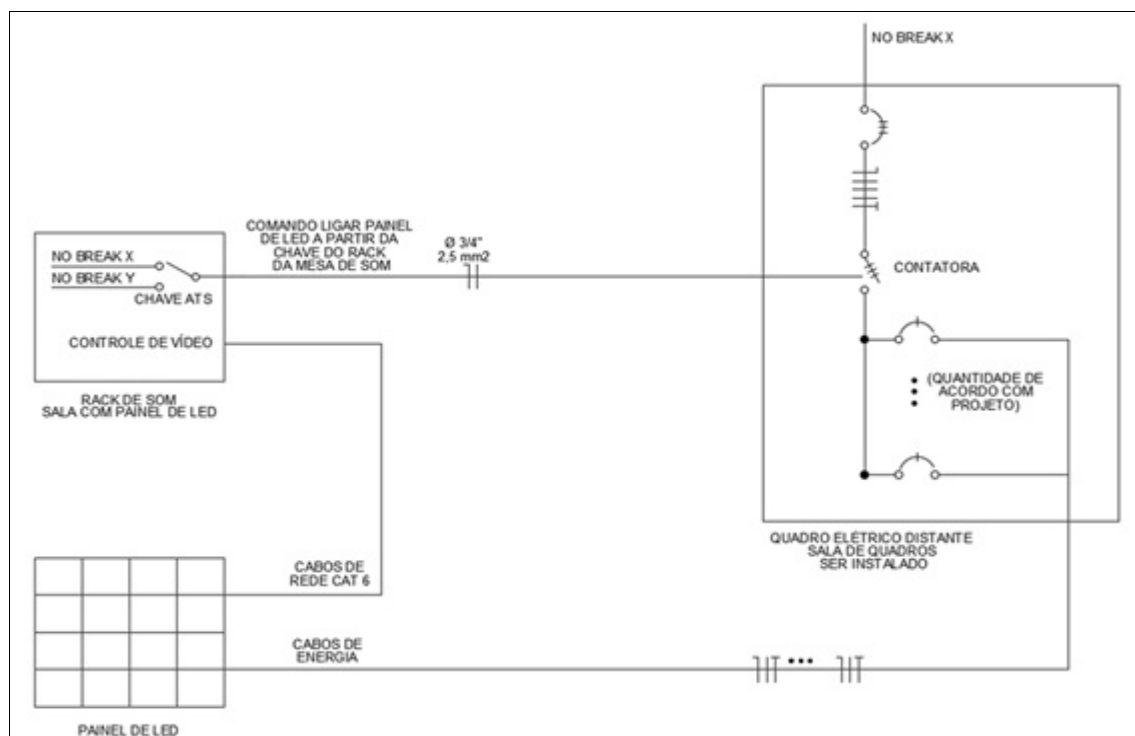
2.1. Caso sejam ofertados suportes de piso industrializados, deverá ser observado o seguinte cronograma:

CÓDIGO DA TAREFA	PRAZO (dias úteis)	TAREFA	RESPONSÁVEL
ASS	---	Assinatura do Contrato.	CONTRATADA e STJ
REU	ASS + 5	Reunião inicial de alinhamento	CONTRATADA e STJ
ENT_R	ASS + 90	Entrega dos equipamentos que compõem o Lote 2.	CONTRATADA
TRP	ENT_R + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, relativo à entrega dos equipamentos que compõem os kits.	STJ
TRD	TRP + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, relativo à entrega dos equipamentos que compõem os kits.	STJ
MON	TRD + 30	Montagem e ajustes dos kits itinerantes.	CONTRATADA
TRP	MON + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, relativo à montagem e ajustes dos kits itinerantes.	STJ
TRD	TRP + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, relativo à montagem e ajustes dos kits itinerantes.	STJ

2.2.Caso sejam ofertados suportes de piso customizados, deverá ser observado o seguinte cronograma:

CÓDIGO DA TAREFA	PRAZO (dias úteis)	TAREFA	RESPONSÁVEL
ASS	---	Assinatura do Contrato.	CONTRATADA e STJ
REU	ASS + 5	Reunião inicial de alinhamento	CONTRATADA e STJ
DES	REU + 30	Elaboração e entrega dos desenhos técnicos dos suportes de piso para monitor de vídeo.	CONTRATADA
MAN	DES + 10	Manifestação que concluir pela aceitação dos desenhos dos suportes de piso customizado para monitor de vídeo.	STJ
ENT_C	MAN + 90	Entrega dos equipamentos que compõem o Lote 2.	CONTRATADA
TRP	ENT_C + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, relativo à entrega dos equipamentos que compõem os kits.	STJ
TRD	TRP + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, relativo à entrega dos equipamentos que compõem os kits.	STJ
MON	TRD + 30	Montagem e ajustes dos kits itinerantes.	CONTRATADA
TRP	MON + 10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, relativo à montagem e ajustes dos kits itinerantes.	STJ
TRD	TRP + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, relativo à montagem e ajustes dos kits itinerantes.	STJ

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DIAGRAMA CONCEITUAL DE LIGAÇÃO DO PAINEL DE LED, RACK E QUADRO ELÉTRICO



ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -		Conta -
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Lote	Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
1	1	Painel de LED tipo Indoor, distância entre pixels 1,5 mm, brilho 500 nits, incluindo suportes de fixação.	m²	172	29.494,09	5.072.983,48
	2	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 6,5 Mega Pixels	unidade	10	27.819,67	278.196,70
	3	Unidade de processamento e controle de painel de LED com capacidade de 3,9 Mega Pixels	unidade	7	19.201,48	134.410,36

	4	Serviço de elaboração de projeto executivo para implantação de solução de painel de LED	serviço	17	10.766,34	183.027,78
	5	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Com trabalho em altura (NR-35)	metro linear	470	1.667,43	783.692,10
	6	Serviço de adequação de infraestrutura dos ambientes - Sem trabalho em altura	metro linear	1258	619,64	779.507,12
	7	Serviço de instalação e configuração de solução de painel de LED	serviço	17	10.000,00	170.000,00
	8	Repasse de tecnologia e transferência de conhecimento na modalidade presencial	horas	28	1.000,00	28.000,00
	9	Serviço de garantia para cada solução de Painel de LED instalada, incluindo substituição de peças, manutenção e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	mês	816	1.065,00	869.040,00
2	10	Monitor de vídeo profissional 85", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.	unidade	4	31.104,50	124.418,0
	11	Monitor de vídeo profissional 75", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.	unidade	4	24.692,05	98.768,20
	12	Monitor de vídeo profissional 65", resolução 4K UHD e brilho 500 nits.	unidade	4	11.490,04	45.960,16

13	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 120 a 185 cm	unidade	4	3.000,00	12.000,00
14	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 95 a 125 cm	unidade	4	2.375,00	9.500,00
15	Suporte de piso para monitor de vídeo, ajuste de altura 50 a 55 cm	unidade	4	2.000,00	8.000,00
16	Transmissor de vídeo sem fio 4K	unidade	5	6.306,61	31.533,05
17	Receptor de vídeo sem fio 4K	unidade	10	6.246,50	62.465,00
18	Serviço de instalação e configuração de solução itinerante de exibição de imagens	serviço	12	6.500,00	78.000,00
Total Lote 01					8.298.857,54
Total Lote 02					470.644,41
TOTAL GERAL					8.769.501,95

Valor Total Estimado: R\$ 8.769.501,95 (oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. [[nAta]]

Parte [[parte]]

PROCESSO STJ n. STJ 32318/2024

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ/MF: [[cnpj]]		
ENDEREÇO SEDE: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONE: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
BANCO: [[banco]]	AGÊNCIA: [[agência]]	C/C: [[c/c]]
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS DA ATA
OBJETO: Registro de preço para fornecimento de: 1) Solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses; 2) Solução itinerante de exibição de imagens, composta por monitores de vídeo profissionais; suportes de piso com rodízio e regulagem de altura; transmissores e receptores de vídeo sem fio; serviço de instalação e configuração; e garantia estendida da solução pelo prazo de quarenta e oito meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e n. 11.462, de 31 de março de 2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90028/2025
OBSERVAÇÕES: Termo de Referência - versão x (xxxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

SUMÁRIO

1	OBJETO
2	DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3	ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5	PRAZO DE GARANTIA
6	VIGÊNCIA
7	DO REAJUSTE
8	DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9	DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	DO CONTROLE E DO GERENCIAMENTO DA ATA
12	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13	DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
14	DO CADASTRO DE RESERVA
15	DISPOSIÇÕES FINAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. [[nAta]]

Parte n. [[parte]]

PROCESSO STJ n. STJ 32318/2024

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu Secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o(a) [[RAZÃO SOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos (**A DEPENDER DO CASO CONCRETO**), tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 32318/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** a presente ata de registro de preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2025, mediante as condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de: 1) Solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses; 2) Solução itinerante de exibição de imagens, composta por monitores de vídeo profissionais; suportes de piso com rodízio e regulagem de altura; transmissores e receptores de vídeo sem fio; serviço de instalação e configuração; e garantia estendida da solução pelo prazo de quarenta e oito meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no(s) item(ns)..... (a ser preenchido quando da assinatura da ata) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n. 90028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora de ____/____/____, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço (a depender do caso concreto) registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição / Especificação	Marca / Modelo (compras) OU Unidade de Medida (serviços)	Quantidade (conf. regra do edital)	Valor unitário (preço) OU percentual (desconto)
1				
2				
3				
...				

2.2. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presente Ata é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para o fornecimento da solução de Painel de LED (Lote 1 do objeto), a execução contratual seguirá o Cronograma de Execução constante do item 1.1 do ANEXO II do Termo de Referência - TR e consistirá nas etapas definidas no item 15 do TR.

4.2. O serviço referente ao repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução de Painel de LED (item 8 do objeto), será executado de maneira independente dos demais serviços que compõem o Lote 1 do objeto, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, e seguirá o Cronograma de Execução constante do item 1.2 do ANEXO II do TR e consistirá nas etapas definidas no item 15 do TR.

4.3. Para o fornecimento da solução de kits itinerantes para exibição de imagem (Lote 2 do objeto), a execução contratual seguirá um dos Cronogramas de Execução constantes do item 2 do ANEXO II do TR, conforme o caso, e consistirá nas etapas descritas no item 15 do TR.

4.4. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

5. PRAZO DE GARANTIA

5.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos, para ambos os lotes do objeto, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência desta Ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 6.3. Será consultada a situação do fornecedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.
- 6.3.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para execução e prorrogação da ata de registro de preços nos termos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 6.3.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará o fornecedor para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.1.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item [6.3.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 6.3.1.1.2. A não regularização da documentação poderá ensejar a extinção da ata de registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, nos termos do inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 15/04/2025.

7.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quanto pelo FORNECEDOR.

7.2.2. A inércia da FORNECEDOR na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

7.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

7.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.6.2. **$I = (FCM - 1)$** , onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. **$FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$** , onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. **$f = (1 + i)^n$** , onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. **$n = (Q_a/Q_t) \times 30$** , onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso o FORNECEDOR não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

7.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [7.9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

8.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, e o fornecedor não aceitar reduzi-lo aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que demonstre a inviabilidade do preço registrado que impossibilite o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

8.4.1. O Órgão Gerenciador analisará o pedido de revisão do preço registrado nesta Ata, no prazo especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#), a contar da data de apresentação do pedido ao STJ.

8.4.1.1. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
- b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

8.4.2. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

8.4.3. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a seis meses, para verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com o mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, conforme capítulo [8](#).

9.3. Não havendo êxito nas negociações, com o fornecedor e os convocados do cadastro reserva, se existirem, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento desta Ata e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4. Além da hipótese prevista nos capítulos [2](#) e [8](#), o registro do fornecedor será cancelado por despacho do xxxxxxxxxx, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;
- II. não receber a nota de empenho ou não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa razoável;
- III. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 que ultrapasse o prazo de vigência desta ata;

9.5. A presente Ata poderá ser mantida caso a sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de sua vigência, sendo vedada sua utilização enquanto perdurarem os seus efeitos.

9.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III. se não houver êxito nas negociações.

9.7. A presente Ata será cancelada automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento do pactuado nesta Ata ensejará aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. DO CONTROLE E DO GERENCIAMENTO DA ATA

11.1. O controle e o gerenciamento desta Ata, pelo Órgão Gerenciador, serão realizados pelo gestor designado pelo secretário de Administração do STJ, em especial, quanto:

I. aos quantitativos e os saldos;

II. à prorrogação da ata;

III. à pesquisa de mercado, no prazo definido nesta Ata;

IV. à condução nas negociações para alteração e atualização dos preços registrados;

V. à sugestão das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata;

VI. à resposta, no prazo acordado, ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor;

VII. ao remanejamento das quantidades.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão a esta Ata.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

- I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
- II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
- III. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)

14.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

14.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo [9](#) desta Ata, observada a ordem de classificação.

14.3.1. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14.3.2. A alteração da titularidade do registro, na forma indicada nos itens [14.3](#) e [14.3.1](#), dependerá da comprovação das condições de participação, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação pelo agente de contratação, nos termos fixados no edital do certame.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em ____/____/____.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

15.2.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.2.1.1. O instrumentos de que trata o item acima serão assinados no prazo de validade desta Ata.

15.3. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

15.4.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução desta ata, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

15.4.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

15.5. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultando-o(s), justificadamente, realizar(em) licitação específica para a aquisição do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lida e assinada eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 32318/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de: 1) Solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses; e 2) Solução itinerante de exibição de imagens, composta por monitores de vídeo profissionais; suportes de piso com rodízio e regulagem de altura; transmissores e receptores de vídeo sem fio; serviço de instalação e configuração; e garantia estendida da solução pelo prazo de quarenta e oito meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90028/2025

VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO	O
SEGUND DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	O
TERCEIRDA EXECUÇÃO	O
QUARTO DA SUBCONTRATAÇÃO	
QUINTO DOS PRAZOS	
SEXTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
SÉTIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
OITAVO DA GARANTIA	
NONO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	
DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO	
DÉCIMO DO PREÇO	
PRIMEIR	O
DÉCIMO DO REAJUSTE	
SEGUND	O
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
TERCEIR	O
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
QUARTO	
DÉCIMO DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	
QUINTO	
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO	
SEXTO	
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	
SÉTIMO	
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
OITAVO	
DÉCIMO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	
NONO	
VIGÉSIM DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	O
VIGÉSIM DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	O
PRIMEIR	O
VIGÉSIM DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	O
SEGUND	O

VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES	
O	
TERCEIR	
O	
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS	
O	
QUARTO	
VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO	
O	
QUINTO	
VIGÉSIM DO FORO	
O	
SEXTO	
VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
O	
SÉTIMO	
ANEXO	
I	TERMO DE GARANTIA
II	DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO n. STJ 32318/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[UF], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 32318/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de: 1) Solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses; e 2) Solução itinerante de exibição de imagens, composta por monitores de vídeo profissionais; suportes de piso com rodízio e regulagem de altura; transmissores e receptores de vídeo sem fio; serviço de instalação e configuração; e garantia estendida da solução pelo prazo de quarenta e oito meses, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 0013/2025 - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação completa e adequada das características e quantitativo do objeto se encontram no Anexo I do Termo de Referência.

2.2. Ambas as soluções relativas aos Lotes 1 e 2 do objeto desta contratação deverão ser fornecidas integralmente, de forma a atender todos os requisitos de disponibilidade, acessibilidade e desempenho, sem a necessidade de quaisquer itens de integração por parte do CONTRATANTE, e com funcionamento que se integre plenamente às configurações do ambiente utilizado pelo CONTRATANTE.

2.2.1. Quaisquer itens necessários, como processadores adicionais, placas, equipamentos, licenças e acessórios, deverão ser fornecidos e estar relacionados na proposta.

2.3. Os modelos e versões dos equipamentos (*hardware*) que compõem a solução desta contratação deverão ser ofertados novos, sem uso anterior, e deverão contar com suporte do fabricante por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento definitivo da solução, correspondente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo 4 (TRD4), conforme descrição no Capítulo 15 do Termo de Referência e Anexo II do Termo de Referência.

2.4. Considera-se como "solução" o conjunto de equipamentos, módulos, peças e componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e estruturais os quais, juntos e integrados à infraestrutura do CONTRATANTE, possibilitam o processamento de sinais digitais de vídeo, sua transmissão via cabos ou ondas eletromagnéticas e a exibição do conteúdo visual no respectivo Painel de LED ou monitor de vídeo, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I do Termo de Referência e requisitos de desempenho da solução descritos neste contrato e no Termo de Referência.

2.5. Considera-se "manutenção" o conjunto de atividades e recursos aplicados à solução visando assegurar a continuidade de sua função dentro dos parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequado.

2.5.1. Os serviços de manutenção serão prestados nas seguintes formas:

2.5.1.1. Corretiva: quando se faz necessária a execução de uma série de procedimentos destinados a reparar e corrigir os componentes da solução para restabelecer seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, o que pode requerer a substituição de peças ou equipamentos;

2.5.1.2. Preventiva: execução de uma série de procedimentos periódicos (ciclos definidos) destinados a analisar o desempenho ou estado, prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução. A forma e os prazos serão estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, devendo ser cumpridos integralmente pela CONTRATADA;

2.5.1.3. Evolutiva: quando necessário o fornecimento de novas versões ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de softwares/hardwares lançadas durante a vigência deste contrato, até mesmo em caso de mudança de designação do nome dos produtos envolvidos contratualmente. A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem também instalações e configurações de novas funcionalidades relativas às soluções que compõem o objeto.

2.5.1.4. No caso do objeto desta contratação, também serão consideradas como "manutenção" todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade da solução, interação com o fabricante, elaboração e confecção de procedimentos recomendados, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade que a solução objetiva.

2.6. Considera-se "suporte técnico" a facilidade de comunicação colocada à disposição do CONTRATANTE para a prestação de informações, esclarecimentos ou orientações sobre a utilização, funcionalidades (dicas e atalhos), configuração de softwares/hardwares básicos, aplicativos, sistemas de informações, equipamentos e aparelhos em geral envolvidos na solução objeto da contratação, bem como a intervenção direta nos equipamentos para configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares/hardwares e reparos diversos necessários ao bom funcionamento.

2.6.1. O suporte poderá ser realizado à distância (atendimento remoto) por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone (0800 ou DDG), internet, e-mail, fax e chat; ou no modelo "on-site" (presencial).

2.6.2. Os serviços serão prestados conforme definição deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Para o fornecimento da solução de Painel de LED (Lote 1 do objeto), a execução contratual seguirá o Cronograma de Execução constante do item 1.1 do ANEXO II do Termo de Referência - TR e consistirá nas seguintes etapas:

3.1.1. Da reunião inicial de alinhamento:

3.1.1.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá ocorrer a Reunião Inicial de Alinhamento entre a equipe de profissionais técnicos da CONTRATADA e a equipe de fiscalização técnica do CONTRATANTE com o objetivo de alinhar as expectativas e determinar os pontos principais das etapas subsequentes de fornecimento dos equipamentos, materiais e componentes da solução, elaboração do projeto executivo, adequação da infraestrutura dos ambientes, instalação, configuração e integração da solução, bem como de transferência de conhecimento.

3.1.1.2. Na referida reunião inicial de alinhamento, será obrigatória a participação do profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico nos termos do item 14.1.2.1.3. do TR.

3.1.2. Da entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução:

3.1.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para a entrega de todos os equipamentos e componentes que compõem a solução, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I do TR, bem como os critérios de recebimento constantes no capítulo 18 do TR.

3.1.2.2. Os produtos deverão ser entregues no horário das 9h às 18h, nos seguintes endereços:

a. Para soluções a serem instaladas no ambiente do STJ: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01 - Brasília-DF, CEP: 70095-900 - Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio. Telefones: (61) 3319-7487 e (61) 3319-7229.

b. Para soluções instaladas no ambiente da ENFAM: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar - Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) - Brasília-DF, CEP: 70200-003.

3.1.2.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 1 (TRP1), relativo à entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

3.1.2.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP1, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 1 (TRD1) relativo à entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução.

3.1.3. Do Projeto Executivo para implantação da solução:

3.1.3.1. Após a Reunião Inicial de Alinhamento, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para elaboração e entrega do Projeto Executivo para implantação da solução de Painel de LED nos ambientes do STJ.

3.1.3.2. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 2 (TRP2), relativo ao serviço de elaboração do Projeto Executivo, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

3.1.3.3. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP2, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 2 (TRD2) relativo ao serviço de elaboração do Projeto Executivo para a solução de Painel de LED.

3.1.3.4. O Projeto Executivo deverá ser entregue ao CONTRATANTE de maneira formal, junto de toda documentação relacionada, observando as especificações constantes do item 3 do ANEXO I do TR.

3.1.3.5. Caso o CONTRATANTE realize alguma ressalva ou indicação de ajuste no Projeto Executivo, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para realizar as devidas correções, de forma que ocorra o recebimento definitivo.

3.1.3.5.1. Os pedidos de ajuste/adequação do Projeto Executivo poderão ocorrer mais de uma vez, reiteradamente, até que seja atingido o nível de excelência e conformidade desejado. Contudo, a partir do terceiro pedido, caso a CONTRATADA não consiga atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do objeto, sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

3.1.4. Da adequação da infraestrutura para instalação da solução:

3.1.4.1. Será emitida Ordem de Serviço específica para a realização do serviço de adequação da infraestrutura do(s) ambiente(s) que receberá(ão) a solução de Painel de LED (itens 5 e 6 do objeto), o que deverá ocorrer, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, após a emissão do TRD2.

3.1.4.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a adequação da infraestrutura dos ambientes para instalação da solução de painel de LED, conforme especificações constantes do item 4 do ANEXO I do TR.

3.1.4.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 3 (TRP3), relativo ao serviço de adequação da infraestrutura, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.

3.1.4.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP3, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 3 (TRD3) relativo ao serviço de adequação da infraestrutura.

3.1.5. Da instalação, configuração e integração da solução:

3.1.5.1. Será emitida Ordem de Serviço específica para realização do serviço de instalação, configuração e integração da solução de Painel de LED (item 7 do objeto), o que deverá ocorrer, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, após a emissão do TRD3.

- 3.1.5.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar toda a instalação da solução de painel de LED, incluindo a configuração e integração à infraestrutura física e lógica já existente no Tribunal, conforme especificações constantes do item 5 do ANEXO I do TR.
- 3.1.5.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 4 (TRP4), relativo à instalação da(s) solução(ões) de Painel de LED, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.
- 3.1.5.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do TRP4, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 4 (TRD4) relativo à instalação da(s) solução(ões) de Painel de LED.
- 3.1.6. Ao concluir cada um dos serviços descritos anteriormente (entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem a solução; elaboração do Projeto Executivo; adequação da infraestrutura; e instalação e configuração da solução), a CONTRATADA deverá notificar formalmente ao CONTRATANTE de que a etapa foi concluída.
- 3.1.7. Caso a CONTRATADA não consiga finalizar dentro do prazo estipulado qualquer um dos serviços descritos no item anterior, no todo ou em partes, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, de maneira formal, apresentando as devidas justificativas, bem como as respectivas evidências, para que o CONTRATANTE avalie a concessão de dilação do prazo conforme o requerimento apresentado.
- 3.1.8. Da prestação do serviço de garantia, manutenção e suporte técnico mensal:
- 3.1.8.1. A partir da data de emissão do TRD4, relativo à instalação da(s) solução(ões) de Painel de LED, começará a contar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses relativo à prestação do serviço de suporte técnico e manutenção da solução.
- 3.1.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura de chamado DDD 61 ou DDG 0800 ou ainda em sítio da Internet.

- 3.1.8.3. Para fins de pagamento, o serviço de suporte técnico será aferido mensalmente conforme o Acordo de Níveis de Serviço - ANS estipulado na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA](#).
- 3.1.8.4. Os chamados técnicos serão categorizados de acordo com o seu nível de criticidade:
- a. Normal: defeitos ou falhas que não comprometam o funcionamento e o uso normal da solução.
 - b. Alta: defeitos ou falhas que comprometam no todo ou em parte o funcionamento e o uso normal da solução.
- 3.1.8.5. Os chamados de suporte técnico abertos pelo CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA, em dias úteis, no período compreendido entre 07:00 horas e 21:00 horas.
- 3.1.8.5.1. A contabilização dos prazos de atendimento e resolução de chamados ocorrerá somente dentro do período estabelecido no caput deste item.
- 3.1.8.6. Chamados com nível de criticidade normal deverão ter o início do seu atendimento em até 12 (doze) horas e deverão ser resolvidos em até 36 (trinta e seis) horas contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, conforme a [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 5](#)
- 3.1.8.7. Chamados com nível de criticidade alta deverão ter o início do seu atendimento em até 6 (seis) horas e deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, conforme a [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 5](#)
- 3.1.8.8. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, manutenção preventiva nas soluções de painel de LED instaladas, na qual deverão ser realizadas atividades de atualização e calibração da solução.

3.1.8.9. Para cada atendimento a chamado técnico ou manutenção preventiva semestral, a CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo, minimamente, as seguintes informações: número identificador do chamado; data e horário de abertura do chamado; data e horário do início do atendimento pela CONTRATADA; data e horário da resolução/conclusão do chamado; identificação dos técnicos responsáveis pelo atendimento; problemas relatados pelo CONTRATANTE; problemas identificados pela equipe técnica da CONTRATADA; procedimentos e soluções adotadas para resolução do chamado; e observações gerais, quando pertinente. O relatório de atendimento deverá ser assinado pelo técnico responsável.

3.2. O serviço referente ao repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução de Painel de LED (item 8 do objeto), será executado de maneira independente dos demais serviços que compõem o Lote 1 do objeto, em momento oportuno, a critério do CONTRATANTE, e seguirá o Cronograma de Execução constante do item 1.2 do ANEXO II do TR e consistirá nas seguintes etapas:

3.2.1. Após ser efetuado o recebimento definitivo de ao menos uma solução completa de Painel de LED, por intermédio da emissão do TRD4, o CONTRATANTE poderá solicitar a execução, a qualquer momento, do Item 8 do objeto. Essa execução não é ato contínuo à emissão do TRD4, tão somente deverá acontecer quando já houver uma solução instalada e operante para que o repasse e a transferência sejam realizados presencialmente no próprio ambiente operacional.

3.2.2. A execução deste item do objeto da Ata de Registro de Preços irá formalizar um novo contrato, cujos prazos a seguir passarão a contar de sua assinatura.

3.2.3. A partir da assinatura do contrato resultante da execução da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE irá emitir a Ordem de Serviço específica para a realização da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento em até 3 (três) dias úteis.

3.2.3.1. A Ordem de Serviço poderá contemplar a formação de mais de uma turma para a ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento. Além disso, as turmas poderão ocorrer em ambientes diferentes e ter início em datas distintas, a depender da necessidade do CONTRATANTE.

- 3.2.4. A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega do material didático e cronograma da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.
- 3.2.5. O CONTRATANTE deverá aprovar o cronograma e o material didático da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega formal do material pela CONTRATADA.
- 3.2.6. Após a aprovação do material didático e do cronograma pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a referida ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento na data constante da Ordem de Serviço.
- 3.2.7. A referida ação deverá ser realizada no formato presencial e deverá atender a servidores do quadro do STJ, divididos em turmas de até 10 (dez) alunos. Além disso, para cada turma, a ação deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas;
- 3.2.8. Caso haja algum pedido de ajustes ou adequação no material didático ou no cronograma por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) úteis para apresentar nova versão do material.
- 3.2.8.1. Os pedidos de ajuste/adequação do material didático e do cronograma da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento poderão ocorrer mais de uma vez, reiteradamente, até que seja atingido o nível de excelência e conformidade desejado. Contudo, a partir do terceiro pedido, caso a CONTRATADA não consiga atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do objeto, sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e no Termo de Referência.
- 3.2.9. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório 5 (TRP5), relativo ao serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da referida ação.

3.2.10. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do TRP5, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo 5 (TRD5) relativo ao serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento.

3.3. Para o fornecimento da solução de kits itinerantes para exibição de imagem (Lote 2 do objeto), a execução contratual seguirá um dos Cronogramas de Execução constantes do item 2 do ANEXO II do TR, conforme o caso, e consistirá nas seguintes etapas:

3.3.1. Da reunião inicial de alinhamento:

3.3.1.1. Após a assinatura do Contrato, a Reunião Inicial de Alinhamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nessa reunião, a equipe técnica da CONTRATADA e a equipe de fiscalização técnica do CONTRATANTE alinharão expectativas e definirão os principais aspectos do fornecimento do objeto.

3.3.1.2. Na referida reunião inicial de alinhamento, será obrigatória a participação do profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico nos termos do item 14.1.3.2.1. do TR.

3.3.2. Dos desenhos dos suportes de piso customizados para monitor de vídeo:

3.3.2.1. Após a Reunião Inicial de Alinhamento, no caso da oferta de suportes de piso customizados, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para elaboração e entrega dos desenhos técnicos dos suportes.

3.3.2.2. O CONTRATANTE deverá se manifestar sobre os desenhos em até 10 (dez) dias úteis.

3.3.2.3. Caso o CONTRATANTE realize alguma ressalva ou indicação de ajuste nos desenhos dos suportes, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para realizar as devidas correções.

3.3.3. Da entrega dos equipamentos, materiais e componentes que compõem os kits:

3.3.3.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para a entrega de todos os equipamentos e componentes que compõem os kits, conforme critérios de recebimento constantes no capítulo 18 do TR.

3.3.3.1.1. No caso de oferta de suporte de piso customizado para monitor de vídeo (itens 13, 14 e 15), o prazo para entrega dos equipamentos e componentes será contado a partir da aceitação dos desenhos, de acordo com a [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2](#)

3.3.3.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a subitem [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 1.2.2](#)

3.3.3.3. A CONTRATADA deverá notificar formalmente ao CONTRATANTE de que a entrega de todos os equipamentos, materiais e componentes que compõem os kits foi concluída.

3.3.3.4. A partir da notificação da CONTRATADA ou após o término do prazo estipulado para a entrega dos produtos, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Provisório relativo à entrega dos bens, conforme cronograma constante do ANEXO II do TR.

3.3.3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório para emitir o Termo de Recebimento Definitivo relativo à entrega dos produtos que compõem a solução.

3.3.3.6. Caso a CONTRATADA não consiga realizar a entrega dos produtos que compõem os kits, no todo ou em partes, dentro do prazo estipulado, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, de maneira formal, apresentando as devidas justificativas, bem como as respectivas evidências, para que o CONTRATANTE avalie a concessão de dilação do prazo conforme o requerimento apresentado.

3.3.4. Da montagem e ajustes dos kits itinerantes de exibição de imagem:

- 3.3.4.1. Após o recebimento definitivo dos equipamentos materiais e componentes, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a montagem e ajustes dos kits itinerantes.
- 3.3.4.2. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE de que a montagem e ajustes dos kits itinerantes foi concluída.
- 3.3.4.3. O CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório, relativo à montagem dos kits, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA ou após finalizado o prazo estipulado para a atividade.
- 3.3.4.4. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, relativo à instalação completa dos kits, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 3.4. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de serviço aprovada pelo gestor da contratação. Para cada ordem de serviço será emitida a nota de empenho e formalizado o contrato correspondente.
- 3.4.1. A ordem de fornecimento e a nota de empenho serão encaminhadas por meio eletrônico à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto somente para o fornecimento da solução referente ao Lote 1 do objeto, especificamente para os itens 5 e 6, que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor global do Lote 1, referentes à execução dos serviços de adequação de infraestrutura dos ambientes, incluindo a instalação de eletrodutos, eletrocaldas, quadros elétricos, rack de equipamentos, cabeamento, reforço estrutural em parede de alvenaria, e outros serviços de infraestrutura necessários à implantação da solução, sendo facultada a subcontratação desses serviços nas seguintes condições:
- 4.1.1. À empresa subcontratada se aplicarão as mesmas obrigações da CONTRATADA, observadas as diferenciações relativas à habilitação técnica descritas no Capítulo 14 do Termo de Referência.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.1.1. Caso seja realizada subcontratação da parcela permitida, a empresa subcontratada deverá observar as disposições do item 14.1.3.1.2. do Termo de Referência.

4.1.2.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

- 5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;
- 5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;
- 5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;
- 5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;
- 5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 5.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).
- 5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos, para ambos os lotes do objeto, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

8.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

9.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

9.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo STJ.

9.3.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do presente contrato é de:

a. Para o Lote 1 - Solução de Painel de LED:

a.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

a.1.1. O prazo da vigência abarca os 12 (doze) meses fixados para entrega dos equipamentos e componentes que compõem a solução, elaboração do projeto executivo, execução dos serviços de adequação da infraestrutura e de instalação, configuração e integração da solução, bem como para o recebimento definitivo da solução e os 48 (quarenta e oito) meses de prestação dos serviços continuados de garantia e suporte técnico.

a.1.2. Os serviços continuados de garantia, manutenção e suporte técnico, de que trata o item 9 do objeto desta contratação (tabela do item 2.1. do Termo de Referência) poderão ser prorrogados por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

b. Para o Lote 2 - Solução Itinerante de exibição de imagens:

b.1. A vigência será de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

b.1.1. O prazo da vigência abarca os 6 (seis) meses fixados para entrega dos equipamentos e componentes que compõem a solução, execução dos serviços de instalação, configuração e integração da solução, bem como para o recebimento definitivo dos bens e os 48 (quarenta e oito) meses da garantia técnica dos produtos fornecidos, conforme o Capítulo 16 do Termo de Referência.

10.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

10.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

10.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

10.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

10.4. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA OITAVA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], conforme documento SEI xxx:

(planilha no mesmo formato da estimativa de preços)

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------------------	---------------	-----	-------	----------------------	-------------------

-

TOTAL

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 15/04/2025.

12.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

- 12.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.
- 12.2.2. Na hipótese de a CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.
- 12.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas à CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.
- 12.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.
- 12.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.
- 12.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:
- 12.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: *Pr* = preço reajustado (após o reajuste); *P* = preço atual (antes do reajuste); *I* = índice de preços acumulado no período, de forma que (*P* x *I*) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 12.6.2. **$I = (FCM - 1)$** , onde: *I* = índice de preços acumulado no período; *FCM* = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

- a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);
- b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;
- c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

12.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica **estipulado (estimado)** em **[[valorcontrato]]** (**[[valorcontratoextenso]]**).

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/050001;
- II. Fonte de Recursos: 100000000;
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;
- IV. Natureza de Despesa: 4.4.90.51; 4.4.90.52; 3.3.90.39 e 3.3.90.40;
- V. Nota de Empenho:
- VI. Valor da NE:
- VII. Data de Emissão da NE:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- b. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedecem as normas da ABNT e estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- c. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do objeto;
- d. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- f. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;

- i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- m. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- n. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

- o. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- q. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- r. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;
- s. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea r desta cláusula.

14.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

14.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de serviço.

15.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

I. Para os Lotes 1 e 2 do objeto, o fornecimento dos quantitativos formalizados no contrato oriundo da execução da Ata de Registro de Preços dentro dos prazos estipulados no ajuste;

II. Para o Lote 1 do objeto, os serviços de elaboração de projeto executivo, adequação da infraestrutura, instalação, configuração e integração da solução, bem como o serviço de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento conforme critérios de aceitabilidade estabelecidos no ajuste; e

III. Para o Lote 1, o atendimento dos chamados de suporte técnico ou garantia técnica em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS definidos no ajuste.

15.3. A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação do cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço - ANS para os serviços continuados de garantia, manutenção e suporte técnico e, na hipótese de não cumprimento, sofrerá a aplicação de multa, conforme regras dispostas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA](#).

15.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

I. não produziu os resultados acordados;

II. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4.1. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.5. O ANS a ser aplicado para medição da execução do serviço mensal de garantia, manutenção e suporte técnico, relativo ao item 9 do objeto (descrito no item 2.1 do Termo de Referência), serão baseados na classificação do nível de severidade e nos prazos de atendimento dos chamados técnicos abertos em cada período mensal conforme o seguinte:

Nível de Severidade	Prazo de Atendimento	Glosa aplicada sobre o valor mensal do serviço
Normal	Até <u>12 horas</u> para início do atendimento.	2% (dois por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
	A t é <u>36 horas</u> para resolução do chamado técnico.	3% (três por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
Alta	Até <u>6 horas</u> para início do atendimento.	4% (quatro por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.
	A t é <u>24 horas</u> para resolução do chamado técnico.	5% (cinco por cento) para cada hora de atraso no início do atendimento de cada chamado técnico.

15.5.1. Os prazos de atendimento relativos ao ANS serão contados a partir do horário de abertura de cada chamado técnico.

15.5.2. Em cada período mensal da execução contratual, as glosas estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço de garantia, manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.](#)

16.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

16.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

16.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

- 16.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 16.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 16.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 16.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 16.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

18.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

18.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

18.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

18.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

- 18.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 18.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 18.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 18.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 18.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 18.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

19.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:

19.1.1. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE.

19.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a ser firmado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

19.1.3. Promover o afastamento imediato de qualquer um dos seus empregados que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

19.1.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

19.1.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:

19.1.5.1. As informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes.

19.1.5.2. As informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de softwares, ferramentas e equipamentos e demais componentes da solução.

19.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.

19.2. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória:
- b.1. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização da Reunião Inicial de Alinhamento relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item 2.1. do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b.2. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do Projeto Executivo relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.3. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização dos ajustes no Projeto Executivo relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b.4. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço de adequação da infraestrutura relativo ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 5 e 6 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.5. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, componentes e softwares que compõem a solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 1, 2 e 3 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

- b.6. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço de instalação, configuração e integração da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 7 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.7. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega da documentação técnica referente à solução do Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 7 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.8. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do projeto *As Built* referente à solução do Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 4 do objeto (descrito na tabela do item 2.1. do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no item 3.4.1 do ANEXO I do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.9. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na apresentação do cronograma de aulas ou do material didático referente à ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.10. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização de ajustes no cronograma de aulas ou no material didático referente à ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

- b.11. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início da ação de repasse de tecnologia e transferência de conhecimento da solução relativa ao Lote 1 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 8 do objeto (descrito na tabela do item 2.1 do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.12. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no recolhimento e na destinação adequada dos resíduos decorrentes do provimento da solução relativa aos Lotes 1 e 2 do objeto, calculada sobre o valor da contratação, até o limite de 7 (sete) dias corridos;
- b.13. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos e componentes que compõem a solução relativa ao Lote 2 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do objeto (descritos na tabela do item 2.1. do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.14. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos desenhos dos suportes de piso customizados para monitor de vídeo relativo ao Lote 2 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada dos itens 13, 14 e 15 do objeto (descrito na tabela do item 2.1. do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.15. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização dos ajustes nos desenhos dos suportes de piso customizados para monitor de vídeo relativo ao Lote 2 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 13, 14 e 15 do objeto (descrito na tabela do item 2.1. do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

- b.16. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço de montagem e ajustes dos kits itinerantes de exibição de imagem relativa ao Lote 2 do objeto, calculada sobre o valor da parcela executada do item 18 do objeto (descrito na tabela do item 2.1. do Termo de Referência) que esteja em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b.17. Na hipótese das subalíneas acima, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.
- e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

20.4. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10, de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

20.7. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

20.7.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 20.7.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.
- 20.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.7.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.
- 20.7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.7.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 20.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 20.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 21.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 21.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 21.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

21.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 6](#).

- 21.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.
- 21.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 21.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 21.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

22.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

22.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

24.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

- 24.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 24.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 24.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 24.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90028/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 32318/2024, na Ata de Registro de Preços STJ n. [[nAta]], Parte n. [[parte]], e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

27.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

27.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

27.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE GARANTIA

SUMÁRIO

1	DO OBJETO E DA GARANTIA
2	DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
3	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PROCESSO STJ n. STJ 32318/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito é o Termo de Garantia pelas partes abaixo qualificadas, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90028/2025, referente ao fornecimento de: 1) Solução de painel de LED com processamento de vídeo, incluindo os serviços de elaboração de projeto executivo; adequação da infraestrutura; instalação e configuração; transferência de conhecimento; e garantia da solução com suporte técnico com prestação contínua de serviços pelo prazo de quarenta e oito meses; e 2) Solução itinerante de exibição de imagens, composta por monitores de vídeo profissionais; suportes de piso com rodízio e regulagem de altura; transmissores e receptores de vídeo sem fio; serviço de instalação e configuração; e garantia estendida da solução pelo prazo de quarenta e oito meses.

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A empresa **[[RAZÃOSOCIAL]]**, doravante denominada CONTRATADA, prestará garantia aos bens abaixo discriminados, fornecidos ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** por meio do Pregão Eletrônico n. 90028/2025, pelo período de, incluindo o da garantia legal, quarenta e oito meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Descrição	Marca e Modelo	Qtde.	Preço unitário	Preço total
			R\$	R\$

1.1.1. o prazo acima será contado a partir:

1.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

1.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n. 90028/2025, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 3.2. As exigências diferenciadas de garantia técnica fixadas neste Termo decorrem das especificidades técnicas e do alto grau de criticidade da solução a ser contratada. Os painéis de LED serão utilizados em ambientes de julgamento e reuniões institucionais de alta relevância, exigindo níveis elevados de disponibilidade, confiabilidade e qualidade de exibição. Além disso, trata-se de uma tecnologia com componentes de alto valor agregado, cuja manutenção e substituição podem envolver custos significativos e impactos operacionais. A exigência de garantia técnica estendida visa assegurar a continuidade dos serviços, mitigar riscos de obsolescência precoce e garantir suporte adequado ao longo do seu ciclo de vida.
- 3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 3.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo a ser definido, contados da sua notificação ou, quando não for possível realizar a manutenção in-loco, da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 3.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.9. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Razão Social:	_____	CNPJ:	_____
	_____		_____
Endereço:	_____	CEP:	_____
	_____		_____
Telefone:	_____		
Representante:	_____	Carteira de identidade:	_____/____

CPF:	CONTRATADA:		
_____	_____		

REPRESENTANTE

Cargo

Razão Social

**ANEXO II DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

I - Para atendimento do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, declaro, em relação à execução contratual, que os empregados da CONTRATADA não prestarão serviços com dedicação exclusiva e/ou contínua para o STJ.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO V DO EDITAL - TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90028/2025, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais de instalação das soluções de painel de LED.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO STJ

**ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE
VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.**

I - Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90028/2025, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO de 2025).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção da licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, o Sr. (a) _____, CPF _____, declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90028/2025 e execução de seu resultante contrato, e em nome da _____ (empresa), CNPJ _____, que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre os locais de instalação das soluções de painel de LED, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 13/06/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_exter_no.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6434393** e o código CRC **E9EB3CA4**.